

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM
CURSO DE DIREITO

LUCAS EMANUEL RICCI DANTAS

**EFETIVIDADE DAS NORMAS INCLUSIVAS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
FRENTE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

MARÍLIA
2012

LUCAS EMANUEL RICCI DANTAS

EFETIVIDADE DAS NORMAS INCLUSIVAS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
FRENTE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Trabalho de Curso apresentado ao Curso de Direito da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador:
Prof.: LAFAYETTE POZZOLI

MARÍLIA
2012

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci

Efetividade das normas inclusivas da Constituição Federal de 1988: frente à pessoa portadora de deficiência / Lucas Emanuel Ricci Dantas; orientador: Lafayette Pozzoli. Marília, SP: [s.n.], 2012.

61f.

Trabalho de Curso (Graduação em Direito) - Curso de Direito, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2012.

1. Pessoa com deficiência 2. Pedagogia problematizadora 3. Paulo Freire 4. Inclusão social.



FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"

MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

Curso de Direito

Lucas Emanuel Ricci Dantas

RA: 42557-5

EFETIVIDADE DAS NORMAS INCLUSIVAS DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988: FRENTE A PESSOA PORTADORA DE
DEFICIENCIA

Banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada ao Programa de Graduação em Direito da UNIVEM, F.E.E.S.R, para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

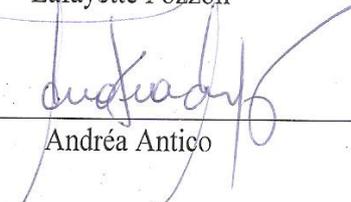
Nota:

10,0 (Dez)

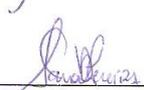
ORIENTADOR(A):


Lafayette Pozzoli

1º EXAMINADOR(A):


Andréa Antico

2º EXAMINADOR(A):


Sarah Caroline de Deus Pereira

Marília, 29 de agosto de 2012.

AGRADECIMENTOS:

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado inspiração e sabedoria para realizar este trabalho, agradeço aos meus pais Clara e Amauri por terem me dado a vida e por me incentivarem a todo o momento durante este curso, agradeço ao Professor Lafayette pela paciência, pelo carinho, pela motivação, agradeço aos meus irmãos Andréa e Gustavo por todo o carinho que tem comigo, agradeço ao CNPQ por ter fomentado esta pesquisa durante 01 ano, agradeço ao Instituto Mundo de Otávio de Maringá PR e ao Colégio Interação de Marília, por terem colaborado na materialização deste trabalho.

Marília/2012

EPÍGRAFE

Ainda que eu fale as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver amor, serei como o sino que
ressoa ou como o prato que retine.

Ainda que eu tenha o dom de profecia e saiba todos os mistérios e todo o conhecimento, e
tenha uma fé capaz de mover montanhas, mas não tiver amor, nada serei.

Ainda que eu dê aos pobres tudo o que possuo e entregue o meu corpo para ser queimado,
mas não tiver amor, nada disso me valerá.

(1Corintios: 1; 1-3)

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. **Efetividade das normas inclusivas da Constituição Federal de 1988: Frente à pessoa portadora de deficiência.** 2012. 61 f. Trabalho de Curso (Bacharelado em Direito). Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”, Marília, 2012.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo buscar soluções que alcancem a efetividade dos direitos presentes na Carta Magna de 1988, referentes a pessoa com deficiência, Traçando um panorama histórico dos direitos constitucionais das mesmas a partir de 1934 até os dias atuais. Numa metodologia hipotética-dedutiva buscamos solucionar o problema da inefetividade com a pedagogia problematizadora de Paulo Freire, procurando buscar uma ética produzida na práxis pela sociedade, levando alunos na idade pré adolescente, ao contato do problema da inclusão social. Com este trabalho procura-se evidenciar uma solução prática que amenize o problema da inclusão do portador de deficiência na sociedade, entretanto não esquece também de trabalhar com os meios jurídicos de solução rápida e de tutela de direitos difusos e coletivos. Contudo o foco primordial deste trabalho é aprimorar a sociedade dentro de uma filosofia humanista colocando o Direito como ultima solução em caso de conflitos para acorrer a mediação entre a sociedade, e os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, de uma forma mais rápida e menos fastidiosa.

Palavras chaves: Pessoa com deficiência; Pedagogia problematizadora; Paulo Freire; Inclusão social.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP – Ação Civil Pública

Art. – Artigo

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

DHDU – Declaração Universal dos Direitos Humanos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

MS – Mandado de Segurança

ONU – Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPITULO 1 - BREVE HISTÓRICO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO	11
1.1 A Constituição de 1934	11
1.2 A Constituição de 1946	12
1.3 A Constituição de 1967	14
1.4 A Constituição de 1988	15
1.4.1 Declaração universal dos direitos humanos.....	17
CAPITULO 2 - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	20
2.1 Princípio da isonomia	20
2.1.1 Princípio da dignidade da pessoa humana	22
2.1.2 Princípio da fraternidade	25
2.2 Direitos sociais	27
2.2.1 Do direito á saúde	27
2.2.2 Do direito à educação	29
2.3 Efetividade: uma questão de cidadania	31
2.3.1 Efetividade: pedagogia através de Paulo Freire	34
2.3.2 Pesquisa de campo.....	36
2.3.2.1 Resultado da pesquisa.....	36
2.3.3. Ética que provem da educação	40
CAPITULO 3 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA	43
3. MANDADO DE SEGURANÇA	43
3.1. Conceito.....	43
3.1.2. Do objeto	44
3.1.3. Da Autoridade coatora.....	46
3.1.4. Da liminar	46
3.2. Da ação civil pública	48

3.2.1 Conceito.....	48
3.2.2 Legitimidade.....	48
3.2.3 Pedido	49
3.2.4 Análise da lei 7853/1989	50
3.2.5 Estudo de caso	51
3.3 O direito como função promocional da dignidade da pessoa humana	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo traçar meios que tornem os direitos humanos, referentes à pessoa portadora de deficiência, eficaz no Brasil. O trabalho leva em conta o grande aumento da população de pessoas com deficiência após as duas grandes guerras mundiais, mais especificamente a deficiência física, devido aos danos corporais causados as pessoas tanto em combate nessas guerras como os civis que, mesmo não estando em combate foram atingidos e acometidos por alguma patologia física.

No primeiro capítulo se verá que a deficiência não surge com a guerra, mas devido à guerra os olhos dos acadêmicos se voltam para essa população, A política também se volta para a dignidade, a liberdade e a igualdade da pessoa humana, nada mais justo quando se fala no estado democrático de direito. Em primeiro momento esta proposta visa traçar a evolução constitucional no Brasil a partir de 1934, e com isso mostrar a evolução também dos direitos humanos e assistências inseridas em cada constituição no tocante a pessoa com deficiência.

No segundo capítulo o trabalho adentrará em alguns aspectos de notável importância quanto ao título objeto desse trabalho. Evidenciará a recepção da Declaração Universal dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico, demonstrando assim como a dignidade da pessoa humana permeia as relações e estudos sociais e jurídicos. Num segundo momento, pautado no lado filosófico do direito, pois não há direito sem filosofia, e com isso analisa a isonomia e a fraternidade como princípios do ponto de vista da pessoa com deficiência.

No terceiro e último momento do segundo capítulo trabalha-se com alguns assuntos que se situam – concretamente – o campo da esfera da ética pautada nos limites de cada ser humano, pois todos têm direitos e obrigações, então se procura sair da legislação e ir até o banco escolar, invocando Paulo Freire para esta árdua tarefa. Visando assim a criação de uma nova sociedade com uma ética, onde o diferente seja respeitado igualmente no seio da sociedade com todos os direitos e deveres, mesmo que necessitando de adaptações para alguns, iguais a todos os outros seres.

Num terceiro e último capítulo visa-se sim à efetividade do lado jurídico, passando então a estudar meios constitucionais para efetivação dos direitos dos portadores de deficiência, mostrando caso necessário, exemplos jurisprudenciais que já obtiveram resultados no país. Com isso não se procura sanar o problema da efetividade desses direitos no país, pois seria impossível fazer isso em tão pouco tempo, mas se busca soluções para melhorá-lo, talvez acreditando ainda na utopia de uma sociedade igualitária.

CAPITULO 1 - BREVE HISTÓRICO DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

1.1 A Constituição de 1934

No presente trabalho proposto, que evidenciará as normas inclusivas na constituição de 1988, se elucidará primeiramente o caminho percorrido pelos direitos humanos, para se chegar a um direito, solidário, fraternal, inclusivo presente na atual constituição.

Inicia-se o caminho histórico por 1934, a primeira constituição republicana do país, totalmente influenciada pela constituição alemã de Weimar, denominada por Bonavides como “uma convulsão ideológica” na história do constitucionalismo brasileiro, sobre a referida o professor acima citado assevera sobre o tema:

Em 1934 a inspiração do constitucionalismo alemão weimariano é decisiva, para a formulação precoce da forma de estado social que o constituinte brasileiro estabeleceu em bases formais, num passo criativo dos mais importantes, capaz de autenticar a significação e autonomia doutrinária do terceiro ciclo ou época constitucional, em cujos espaços o regime ainda se move em busca de consistência, legitimidade e consolidação definitiva das instituições fundamentais (BONAVIDES, 2006 p. 368).

A partir dessa citação de Bonavides pode-se ver que o reconhecimento legal da pessoa como ser de direitos e deveres, no Brasil, começa em 1934. A situação política da época ajudou nesse processo de reconhecimento, um grande passo para isso foi à conquista do voto pelas mulheres, é nessa mesma constituição que aparece a subordinação do direito da propriedade ao interesse social ou coletivo, a instituição da justiça do trabalho, o amparo à maternidade e a infância, a cultura a educação e o lazer também aparecem protegidos pelo Estado.

O surgimento dessas possibilidades, como o voto, demonstrou o reconhecimento da pessoa humana como um ser de direitos e deveres; Um ser integral dentro de um estado democrático de direito, um dos pilares da sociedade que será construído pelo tempo. A pessoa com deficiência aparece nesse contexto pela necessidade de ser tutelada pelo estado, protegida em seus direitos político, econômicos e sociais

Esse mesmo texto legal que instituiu todos esses direitos também criou um estado laico, abrindo assim os conceitos da liberdade e tirando o controle e a influência do estado sobre uma parte da população, diminuindo o intervencionismo estatal, sobre o tema colaciona

Araújo (2006, p. 93), dizendo que: “Amenizou a reação anti-religiosa da constituição da constituição de 1891, facultando o ensino religioso nas escolas públicas, permitindo efeitos civis ao casamento religioso”.

Fora todo esse reconhecimento, o mais importante ainda está por vir, a constituição de 1934 integra no seu texto constitucional, o mandato de segurança e a ação popular. Remete-se o leitor no tópico específico sobre o assunto, aqui apenas constata-se que o surgimento do mandato de segurança e da ação popular implica no reconhecimento do estado de poder vir a falhar com os direitos individuais de cada cidadão.

E há mais um detalhe fascinante que existe em 3 constituições: a referida, a de 1946 e a atual de 1988. Consta no preâmbulo das 3 a palavra “Deus”, que mesmo sendo o país um estado laico a lei considera em sua “cabeça” princípios e morais da ética cristã, reservando ainda contra si mesmo condutas amorais.

Para finalizar o breve histórico da constituição de 1934 em que a pessoa com deficiência ainda não aparece diretamente, porém já se tem uma proteção de seus direitos, trazendo em seu artigo 138 um começo da evolução histórica, marcando todo esse período como a segunda geração de direitos humanos. Importante citar o artigo 138:

Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios nos termos das leis respectivas:

- a) assegurar amparo aos desvalidos, criando serviços especializados e animando os serviços sociais, cuja orientação procurarão coordenar;
- b) estimular a educação eugênica;
- [...]
- f) adotar medidas legislativas e administrativas tendentes a restringir a moralidade e a morbidade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- g) cuidar da hygiene mental e incentivar a lucta contra os venenos sociais (BRASIL, 1934).

Pois bem, é notável agora a contribuição da carta de 1934 para se chegar ao direito efetivo atual, uma viagem no tempo de um pouco mais de 50 anos. Não adentrará na história da carta de 1937, pois a supressão de direitos ocorrida com o golpe político da época contribuiu em nada para a inclusão social, apenas surgiu a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) criada por Getúlio Vargas, não abordará nesse mérito para se ater ao propósito do trabalho. Veja um breve histórico da Carta de 1946.

1.2 A Constituição de 1946

A carta de 1946 chega no momento pós guerra e pós ditatorial, sua maior tentativa é a redemocratização da república e a retomada de alguns direitos de liberdade como, por exemplo, o mandato de segurança que havia sido suprimido na carta de 1937 e abertura do Congresso que havia sido fechado, e o reconhecimento novamente da dignidade da pessoa humana. Sobre esse período impende citar Pozzoli (2006, p. 193) acerca da Constituição de 1946:

IV – A Constituição de 1946: inaugura um período de liberdades democráticas, que sofre retrocesso em virtude da Guerra Fria. A Constituição mantém o princípio da igualdade (art. 141,§ 1º) e menciona a garantia previdenciária para o trabalhador que se torna inválido (art. 157, XVI). No período que se segue os direitos sociais começam a ser consolidados na legislação infraconstitucional, cujo exemplo maior é a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O reconhecimento do benefício previdenciário ao trabalhador que se torna inválido, faz criar uma relação, pessoa com deficiência-estado pretendida. Essa relação começa conduzir os indivíduos a uma situação de segurança jurídica, levando-os a uma configuração de bem estar social, acerca disso é mister citar o professor Vieira (2009. p. 17-18) em seu artigo publicado no Livro Gramática dos Direitos Fundamentais:

As idéias de que as pessoas têm um conjunto de direitos voltados à proteção de sua dignidade constitui uma das mais importantes características do mundo moderno. Ao se ‘levar os direitos a sério’, na expressão de Dworkin, a irredutibilidade moral do indivíduo é colocada como princípio que deve reger os sistemas políticos. Mais do que isto o reconhecimento de direitos pressupõe a existência de relações de reciprocidade entre os diversos sujeitos de direito, onde cada um reconhece ao outro os mesmos direitos que exige para si. Logo a aceitação do universo dos direitos funda-se no reconhecimento da igualdade moral entre as pessoas.

As relações de reciprocidade dita acima configuram o reconhecimento do indivíduo como um todo e o limite de invasão em seus direitos, inculcando na sociedade uma noção de ética e moral para definitivamente dar a função correta ao direito que é garantir a paz e o bem estar social. O reconhecimento da igualdade infelizmente precisou das grandes guerras para ser conhecido, uma igualdade juridicamente tardia, pois a pessoa com deficiência não surge com as guerras e sim vem desde os primórdios da humanidade.

Durante a história se vê vários deficientes como: O Cego Bartimeu da epístola de São Lucas, os surdos e vários outros deficientes que constam no Novo Testamento Bíblico, o Professor Pozzoli, autor da obra Direito e Garantias da Pessoa Portadora de Deficiência

(2005) junto com Queiroz, fala em sua referida obra que Cristo apresentava o plano da salvação para todos, o que leva a crer que a idéia cristã de igualdade vem desde aquela época, pois a todos é oferecida a salvação, sem distinção de raça, cor, sexo ou qualquer outra discriminação, inclusive deficiência.

A Carta de 1946 começa difundir essa igualdade lentamente, que vem desde os primórdios da humanidade. A carta em que o estudo estimula o Estado a cumprir seu verdadeiro papel que é, segundo o Alarcón “[...] as finalidades do direito e do Estado podem sintetizar-se em uma só: a proteção integral da vida do ser humano, sua felicidade”.

Com certeza a Constituição de 1946, reafirma a de 1934 e abre a porta para a efetiva inclusão e igualdade que hoje constam na atual constituição buscando a proteção integral da vida do ser humano e sua felicidade. A Carta de 1967 retrocede um pouco a evolução trazida pela de 1946 por isso, far-se-á uma breve e sucinta análise até a de 1988.

1.3 A Constituição de 1967

No meio do golpe militar, quando o país vivia situações fáticas de repressão, o Brasil volta a ter uma supressão de direitos, situação parecida com a época de Vargas em seu segundo mandato. A carta de 1967 não apresentou grandes avanços na vida das pessoas, porém um grande avanço se teve nos direitos dos deficientes com a Emenda nº 12, onde o Brasil assume a política da ONU promulgando tal emenda em 1968,

Artigo único. É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante:

I – educação especial e gratuita;

II – assistências, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País;

III – proibição de discriminação inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV – possibilidade de acessos a edifícios e logradouros públicos (BRASIL, 1967).

Apesar do período político que o Brasil vivenciava na época, exílios, torturas e repressões. A pessoa com deficiência dá um grande passo, ganha o direito de amparo do estado, porém, sem capacidade democrática para estabelecer políticas de inclusão. Adiantamos para a Constituição de 1988, uma verdadeira conquista de direitos, porém, com uma efetividade muito baixa, devido à falta de liberdade democrática da época. Atinente a

isso pela lógica em um governo repressor não é possível se pensar em políticas públicas referentes a direitos humanos. Passa-se a análise da Carta de 1988

1.4 A Constituição de 1988

A constituição de 1988 é um grande marco na história do país, sob influências da DUDH (Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948), das políticas inclusivas integradoras da ONU, a mesma entra no ordenamento com vários princípios e premissas de liberdade, igualdade, fraternidade e amparo as pessoas desfavorecidas. A carta de 1988 é definitivamente a positivação do direito natural, sobre tal aspecto cita-se Hobbes (2008, p. 109):

o justo e o injusto não existiam antes que a soberania fosse instituída; sua natureza depende do que é ordenado, e por si mesma cada ação é indiferente; justa ou injusta depende do direito do soberano. Por isso, os reis legítimos, quando ordenam uma coisa, a tornam justa pelo simples fato de que a ordenaram; proibindo-a, a tornam injusta, simplesmente porque a proibiram.

De acordo com a citação acima a constituição traz uma de justiça, tudo que fora dela estiver é injusto devendo ser banido, ou melhor, “consertado” pelo direito para se retornar a uma condição de justiça para manter o equilíbrio e a paz social.

Os direitos das pessoas com deficiência começam a ser descritos na carta de 1988 desde o primeiro artigo, mesmo que não explicitamente, porém, implicitamente. Vale a pena citar Araújo (2006, p. 497) que acertadamente escreve sobre o tema:

Dessa forma, cidadania e dignidade da pessoa humana estão entre os fundamentos do Estado de Direito anunciados pelo art. 1º da Constituição. Construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e, por fim promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação são objetivos da República Federativa do Brasil, como determinado pelo art. 3º da Lei Maior. Portanto, a proteção das pessoas portadoras de deficiência já pode ser extraída dos comandos principiológicos anunciados.

Interessante notar, que mesmo sem a citação da palavra pessoa portadora de deficiência, a constituição já vem assegurando direitos criando proposições afirmativas e categóricas, como por exemplo, o parágrafo único do artigo 5 que fala “todos são iguais perante a lei”. Desse pequeno enunciado podemos afirmar que a lei é para todos e todos têm

o direito que consta na lei, não importando se esses “todos” são homossexuais, negros, deficientes, pobres ou tem algum estigma que conduz a pessoa a qualquer forma de discriminação. Portanto, em primeiro momento afirmamos ter uma lógica que conduz todas as pessoas para um estado de bem estar social. Sobre esta lógica, impende citar Coelho (1995, p. 21-22):

As proposições categóricas afirmam algo sobre duas classes, incluindo ou excluindo, total ou parcialmente, uma classe de outra. Quando se diz “todos os homens são mortais”, inclui-se a classe homens totalmente na classe mortais. Esta é uma proposição categórica [...].

Pois bem, na lógica mostrada acima a partir do artigo 5º da Constituição já tem um direito garantido para as pessoas com deficiência, e tudo que sair fora dos limites da igualdade é inconstitucional. Será analisado primeiramente artigos em geral sem especificar a pessoa com deficiência ainda, porém concluindo uma base moral e fraterna para o estado com as pessoas e as pessoas com o estado, totalmente inconcebível seria negar uma lógica empírica da Constituição Federal de 1988, por isso mesmo nessa exegese o preâmbulo nos seus 3 primeiros artigos é constrói a base moral da nação, sobre essa idéia faz se necessário citar Habermas (2007, p. 13):

Frases ou manifestações morais têm, quando podem ser fundamentadas, um teor cognitivo. Portanto, para termos clareza quanto ao possível teor cognitivo da moral, temos de verificar o que significa “fundamentar moralmente” alguma coisa. Ao mesmo tempo, devemos diferenciar entre, por um lado, o sentido dessa questão, quanto à teoria da moral, ou seja, se manifestações morais expressam algum saber e como elas podem ser eventualmente fundamentadas, e, por outro lado, a questão fenomenológica a respeito de qual teor cognitivo os próprios participantes desses conflitos vêem em suas manifestações morais. De início, falo em ‘fundamentação moral’ de maneira descritiva, tendo em vista a prática rudimentar de fundamentação que tem seu lugar nas interações cotidianas do mundo vivido.

Como explica o autor, a moral tem uma base cognitiva, de certa forma intelectualizada, ou melhor ações volitivas pensadas que corresponde a um bom convívio quando aplicada por todos frente á sociedade. Continua o autor afirmando:

Aqui nós pronunciamos frases que têm o sentido de exigir dos outro determinado comportamento (ou seja, de reclamar o cumprimento de uma obrigação), de fixar uma forma de agir para nós mesmos (ou seja, de assumirmos uma obrigação), de admoestar outros ou nós mesmos, de reconhecer erros, de apresentar desculpas, de oferecer indenizações etc. Nesse primeiro nível, as declarações morais servem para coordenar os atos

de diversos atores de modo obrigatório. É claro que essa “obrigação” pressupõe o reconhecimento intersubjetivo de normas morais ou de práticas habituais, que fixam para uma comunidade, de modo convincente, as obrigações dos atores, assim como aquilo que cada um pode esperar do outro ‘De modo convincente’ quer dizer que, toda vez que a coordenação das ações fracassa no primeiro nível, os membros de uma comunidade moral invocam essas normas e apresentam-nas como “motivos” presumivelmente convincentes para justificar suas reivindicações e críticas. As manifestações morais trazem consigo um potencial de motivos que pode ser atualizado a cada disputa moral (HABERMAS, 2007, p. 13 - 14).

Tendo a moral um poder cognitivo de educação, então as condutas estabelecidas no começo da carta, criam uma relação intersubjetiva para com todos os cidadãos. A idéia de Habermas é para pequenas comunidades, trazendo-a para todo o país necessitará de políticas incentivadoras para conseguir a efetividade desejada, necessitará que o Estado de certa maneira incentive, com ações de cunho cognitivo, o respeito entre os seus cidadãos, para que suas normas possam produzir valor no meio social gerando efetividade.

Em primeiro plano a Constituição de 1988 é revestida de preceitos morais e valorização da pessoa como ser humano, também da diversidade existente entre a cultura. Ao analisá-la pode-se ter a certeza que foi inundada da proteção aos direitos humanos, levando como princípio norteador à dignidade da pessoa humana e sobre isso é importante reproduzir as palavras de Ribeiro (2010, p. 32-33):

Dentro dos limites de nossa fronteira, a Constituição exige o respeito à dignidade da pessoa humana, adotando tal princípio sob duplo enfoque. O primeiro de um direito individual protetivo em face do próprio Estado e dos demais indivíduos. O segundo, como verdadeiro dever fundamental de tratamento igualitário entre os semelhantes, o dever de respeitar ao outro como a si mesmo, dever este que tem origem fincada em três princípios do direito romano: *honestere vivere* (viver honestamente); *alterum non laedere* (não prejudique ninguém) e *suum cuique tribure* (dê a cada um o que lhe é devido).

No decorrer dessa pesquisa se adentrará com mais detalhes nos direitos contidos na constituição para os portadores de deficiência. Agora é necessário comentário sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que se verá no tópico a seguir.

1.4.1 Declaração universal dos direitos humanos

A famosa Declaração de 1948, promulgada pela ONU no dia 10.12 daquele ano e assinada pelo Brasil no mesmo dia, surge após a enorme defraudação que ocorreu com os

direitos humanos durante o período da segunda guerra mundial. O seu ideal como consta no seu próprio preâmbulo é:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, em promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, em assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros quanto entre os povos dos territórios sob a sua jurisdição (PREÂMBULO-DUDH).

Devido a essa parte da Declaração, o presente estudo que surgiu com a de erradicar o preconceito tem como um de seus métodos o uso da educação, mas como? Essa educação descrita na parte supracitada deve ser feita de um jeito onde o olhar social começa a desenvolver-se dentro das escolas (como será visto adiante), surgem com isso comunidades interessadas em determinados assuntos. O que é com certeza a grande chave da efetivação dos direitos humanos, a criação de um conceito comunitário. Sobre tal assunto com muito acerto o filósofo Habbermas (2007, p. 172) fala sobre a criação de direitos grupais:

É claro que uma minoria discriminada só pode obter a igualdade de direitos por meio da secessão sob a improvável condição de sua concentração espacial. Caso contrário, os velhos problemas ressurgirão com outros sinais. Em geral, a discriminação não pode ser abolida pela independência nacional, mas apenas por meio de uma inclusão que tenha suficiente sensibilidade para a origem cultural das diferenças individuais e culturais específicas. O problema das minorias “inatas”, que podem surgir em todas as sociedades pluralistas, agudiza-se nas sociedades multiculturais. Mas quando estas estão organizadas como Estados democráticos de direito, apresentam-se todavia, diversos caminhos para se chegar a uma inclusão “com sensibilidade para as diferenças”: a divisão federativa dos poderes, uma delegação ou descentralização funcional e específica das competências do Estado, mas acima de tudo, a concessão de autonomia cultural, os direitos grupais específicos, as políticas de equiparação e outros arranjos que levem a uma efetiva proteção das minorias. Através disso, dentro de determinados territórios e em determinados campos políticos, mudam as totalidades fundamentais dos cidadãos que participam do processo democrático, sem tocar nos seus princípios.

É nessa seara que surge as Secretárias para defesas de certos direitos, como do negro, da pessoa com deficiência entre outros, tudo isto começando sim em 1948 com o reconhecimento da dignidade e da titularidade de direitos de cada pessoa, interessante notar que demorou 40 anos para o país reconhecer alguns direitos da Declaração em sua

constituição. E ainda ocorre a demora de mais de 60 anos para alguns direitos serem efetivados, sendo visível a todos a falta de política alinhada à ciência jurídica no que concerne aos direitos sociais.

Com certeza a Declaração constrói um padrão de cidadãos ao estender o conceito de pessoa humana não apenas em sua compleição física, mas também em sua liberdade de pensar e garante os seus direitos civis e políticos. Não cita explicitamente a pessoa com deficiência, mas a inclui na categoria pessoa humana quando usa a palavra todos como acima já citado. Sobre a Declaração de 1948, Piovezan (2000, p. 18) escreve o seguinte:

[...] Neste sentido, em 10 de dezembro de 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como marco maior do processo de reconstrução dos direitos humanos. Introduce ela a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada.

Então, conclui-se que violando um dos direitos humanos, todos são violados caracterizando a pessoa como um ser indivisível, não se pode compreender isonomia da pessoa humana, sem falar em liberdade civil e vice-versa. Entretanto, chega-se a um consenso lógico, de que não se pode haver igualdade sem falar em inclusão e o contrário também é verdadeiro.

CAPITULO 2 - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

2.1 Princípio da isonomia

O princípio da isonomia, tão conhecido como o texto escrito do artigo 5 § único da Constituição que diz o seguinte: “todos são iguais perante a Lei”, traduz uma igualdade material, porém numa sociedade múltipla tal qual a brasileira, como igualar as pessoas com deficiência? Primeiramente, vale transcrever o citado por Pedro Lenza que se baseia na tão famosa estudada “Oração dos Moços de Ruy Barbosa”, na qual surge à igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais:

Deve-se, contudo, buscar não somente essa aparente igualdade formal (consagrada pelo liberalismo clássico), mas, principalmente, a igualdade material, na medida em que a lei deverá tratar igualmente os iguais, desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. (LENZA: 2009. p, 91)

Portanto, ao se tratar desigualmente os desiguais, em tese, se garante uma igualdade plena. No entanto é preciso conhecer os desiguais, quem são as pessoas portadoras de deficiência no Brasil? A lei nº 8213/91 traz o rol de patologias que podem ser consideradas deficiências para o parâmetro da legislação brasileira, porém, esse rol não é taxativo, para conseguir atender todos os deficientes é preciso pensar filosoficamente. O dicionário Aurélio quando consultado sobre a palavra deficiência, traz em um de seus verbetes o significado de: carência, a pessoa com deficiência tem alguma carência que necessita ser suprida pelo estado. A partir deste raciocínio, considera se a melhor definição para pessoas portadora de deficiência a dada por Araújo (2003, p. 23) que transcreve-se abaixo e será usada de base para todo o trabalho:

O que define a pessoa portadora de deficiência não é a falta de um membro nem a visão ou audição reduzida. O que caracteriza a pessoa portadora de deficiência é a dificuldade de se relacionar, de se integrar na sociedade. O grau de dificuldade para integração social é que definirá quem é ou não portador de deficiência.

Essa definição incumbe ao Direito tomar medidas desiguais sim, para igualar as pessoas portadoras de deficiência, não apenas perante a lei, mas também na sociedade. O presente autor propõe para isso uma equação sobre a isonomia e a pessoa com deficiência:

IGUALDADE = INCLUSÃO + INTEGRAÇÃO, sendo que a inversão dos fatos não é verdadeira. Essa integração esbarra na acessibilidade, não concedida de acordo com a lei, Ribeiro (2010) relaciona a dignidade com a igualdade e demonstram o impedimento desses dois direitos na questão da acessibilidade concedida as pessoas com deficiência. Abaixo transcreve-se o entendimento:

Relaciona-se também a dignidade com a igualdade, a segurança e a justiça. No que concerne a questão das pessoas com deficiência, o problema da dignidade esbarra-se com a acessibilidade, é dizer, com as dificuldades de locomoção e acomodamento diárias que retiram da pessoa sua autodeterminação, seu livre arbítrio, sua liberdade, que são valores intrínsecos ao ser humano (RIBEIRO, 2010, p. 33).

É evidente que a isonomia esbarra na acessibilidade, não dando condições de dignidade de vida a várias pessoas com deficiência, sendo então visível a responsabilidade subjetiva do estado em relação a esse tema. Devido a tudo isto, uma das formas encontradas para tentar solucionar essas questões foi à utilização do “*discrimen*” como feito na lei de quotas, que é um fator de discriminação positiva, sobre isto pontua Mello (1996, p. 38):

O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de *discrimen* e a discriminação legal decidida em função dele.

O grande problema da igualdade referente às pessoas com deficiência, com certeza é minimizado quando se usa fatores de discriminação positiva, porém não é suficiente apenas estabelecer lei de cotas sem cursos de capacitação para o trabalho por exemplo. Deve existir uma somatória de fatos que impulsionem o portador de deficiência a buscar novos horizontes, isto sim caracteriza uma política pública de integração e não um assistencialismo muito bem explícito no famoso ditado popular “não basta dar o peixe, tem que ensinar a pescar”. Essas são as considerações pertinentes ao princípio da igualdade referente à pessoa com deficiência no estado democrático de direito brasileiro, tendo que na equação proposta acima o termo INTEGRAÇÃO pode se desdobrar em dois, concluindo que (IGUALDADE = {INTEGRAÇÃO + ACESSIBILIDADE} = INCLUSÃO). Tendo com base essa proposição equacional, para atingir a dignidade da pessoa humana, que é um princípio inerente do estado democrático de direito como se verá no tópico a seguir.

2.1.1 Princípio da dignidade da pessoa humana

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 1º que um dos fundamentos do estado democrático de direito é a dignidade da pessoa humana, isto faz da dignidade um princípio jurídico, alguns autores entendem que não é só um princípio, mas um supra princípio jurídico, resta saber o que é dignidade da pessoa humana. Na visão de Kant (2004, p. 58) dignidade da pessoa humana é:

No reino dos fins, tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade.

A idéia que Kant passa, é que não há como atribuir valor a pessoa humana num contexto de vida social com outras pessoas, valor esse monetário em que, não há como se respeitar a dignidade de alguém apenas com valores pecuniários. O livro bíblico de gêneses afirma que, o homem foi feito a imagem e a semelhança de Deus.

Agostinho de Hipona em suas confissões ao analisar essa passagem afirmou que o homem está em Deus e Deus está no homem (1975, p.34).

A idéia que surge é que o homem é nada mais nada menos que uma expressão da imagem de Deus na terra, porém mesmo sendo tão antigos esses ensinamentos cristãos foi após a Declaração Universal dos Direitos Humanos que o Direito passou de um caráter meramente patrimonial para ter um caráter mais humano, em que as características do direito atualmente são muito mais existenciais do que patrimoniais (BOLONHINI, 2004, p. 40 - 41).

O Direito começa a valorar a pessoa como um todo e para inclusão desse todo na sociedade, é uma que também vem do livro de Gênesis mesmo que indiretamente como quando fala no seu capítulo 1 versículo 26 “O homem é o centro de tudo”, então a norma jurídica emana do homem e é para o homem. É nesse sentido que após as grandes guerras o direito foi se amoldando de uma forma que viesse prevenir tais atrocidades como ocorreram contra as vítimas daquela guerra, o professor Bolonhini (2004, p. 43) assevera o seguinte sobre a temática:

Após tal declaração, houve uma corrida pela constitucionalização dos direitos humanos, ou seja, muitos países, sensíveis ao caos gerado pelas legislações essencialmente patrimonialistas, fizeram

constar de suas leis maiores os primados básicos dos direitos humanos, visando o resguardo e a certeza de que jamais a humanidade assistiria aquelas terríveis cenas de guerra. O que ocorreu, portanto, foi uma ruptura com a antiga matriz organizacional do sistema jurídico patrimonialista.

Essa nova visão do direito chama atenção a existência humana como um todo, portanto abre espaço para as pessoas com deficiências e o respeito a dignidade delas, por isto não há como se falar em dignidade sem gerar ações que possibilitem uma igualdade entre todos, mesmo que substancial. Todavia não há como separar os direitos, pois a partir da dignidade é que o ser humano pode exercer cidadania, então a pessoa para ser digna e conseqüentemente cidadã, deve exercer plenamente seus direitos civis econômicos e políticos (PIOVEZAN, 2010, p. 255).

O governo tentando viabilizar isso faz ações de incentivo como a lei 8213/91, a lei de cotas, entretanto como já dito acima não há como separar um direito do outro. A pessoa com deficiência precisa sim ter um trabalho, mas precisa também usufruir de todos os outros direitos, surge então a grande necessidade de alinhar a constitucionalização dos direitos humanos com o relacionamento dentro da sociedade, ao usar o direito para promover a dignidade da pessoa humana, tópico que se abordará no capítulo seguinte.

Entretanto deve-se entender a dignidade da pessoa humana como a fonte de todo o direito e como a fonte da personalidade de cada indivíduo, surgindo então a necessidade de entender cada pessoa como um sujeito específico de direito e no âmbito do direito da pessoa com deficiência se entender a necessidade de cada deficiência para a pessoa conseguir se adequar a sociedade.

Formando a partir disso um mínimo existencial para poder se tutelar a integridade e a dignidade de cada pessoa (BOLONHINI: 2004. p, 51). Concluindo a pessoa com deficiência, a partir da sua maior vulnerabilidade social carece de respeito total a sua dignidade nos direitos civis econômicos e sociais, não apenas necessitando de ações afirmativas, mas necessitando de políticas públicas consistentes que a integrem em seu meio social, podendo a partir deste ponto o deficiente se sentir um cidadão.

Entretanto, para isso poder se tornar algo viável dentro dum estado democrático de direito é necessário quantificar em espécie o quanto cada pessoa gasta com seus direitos básicos, como por exemplo, saúde, educação, lazer, moradia e todos os demais incluídos no caput do artigo 227 da Constituição Federal. Entendendo-se que no caso da

pessoa com deficiência esse cálculo não pode ser geral, mas sim individual, devido a diversas patologias existentes. Nesse sentido Piovezan (2004, p. 384) afirma que:

O valor da dignidade humana impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade humana e os direitos fundamentais vêm constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências da justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988 esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional.

É lógico então, que existe uma interpretação de normas de forma piramidal, não que se queira atribuir valores diferentes há normas constitucionais, entretanto surge uma necessidade de todas as normas do ordenamento jurídico passar por um crivo. Esse crivo é o dos princípios constitucionais, sendo o da dignidade da pessoa humana o mais importante, pois dele emana todo o universo jurídico por isso, não especificando apenas a pessoa com deficiência, contudo atendo-se ao objetivo desse trabalho pode-se afirmar que todas as normas constitucionais ou não devem passar por um crivo de interpretação.

Esse crivo deve-se começar pelos princípios da dignidade humana e conseqüentemente passando pelo princípio da fraternidade, da igualdade e por todos os demais princípios constitucionais, sendo que se a norma não for aprovada em toda essa base principiológica, ela não é inclusiva, e, portanto não passível de vigorar no ordenamento jurídico.

Um exemplo é o caso de um portador de deficiência física, de baixa renda, com incapacidade para andar, não podendo comprar uma cadeira de rodas para tal e também não podendo custear seu próprio tratamento. O Estado quando não propicia as condições para essa pessoa, além de ferir o Decreto legislativo nº 186/2008, que aprovou a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, fere o seu direito a dignidade humana, entende-se que um deficiente sem cadeira de rodas, da qual necessita tem o seu direito de ir e vir tolhido e porquanto a sua liberdade que também é seu direito fundamenta. Portanto para se efetivar a dignidade da pessoa humana e conferir cidadania as pessoas, com deficiência e também as pessoas vulnerabilizadas, o Direito deve exercer sua função promocional, tópico que será estudado no próximo capítulo.

2.1.2 Princípio da fraternidade

A fraternidade como um princípio, pois, para se chegar aos objetivos fundamentais do nosso estado democrático de direito como, por exemplo: o art. 3º, I da Constituição Federal e o artigo 4º, IX que são, “construir uma sociedade livre justa e solidária e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade” respectivamente, não teria como não afirmar que a fraternidade é um princípio jurídico existente no nosso ordenamento.

A fraternidade sempre existiu, tendo suas raízes desde os primórdios da humanidade, mais precisamente na época de Cristo – que há mais de 2000 anos já pregava o amor o próximo – essa mesma fraternidade embasou o lema da revolução francesa. Lema esse que é: igualdade, liberdade e fraternidade.

O conjunto dos três objetos do lema da revolução é estritamente necessário para inclusão da pessoa com deficiência, pois igualdade perante a lei, liberdade de ser diferente e fraternidade para respeitar o diferente entendendo suas necessidades. Por isso concorda-se com Agnes Bernhard, jurista austríaca, quando discorre sobre o tema que cita-se abaixo:

O conceito de fraternidade pressupõe a liberdade individual e a igualdade de todos os homens, e está numa relação de interdependência mútua com esses dois princípios. Os três conceitos tem por raiz a dignidade da pessoa humana. O objetivo atingido de proteger os Direitos Humanos quanto ao alcance da tutela e da garantia do indivíduo, deve valer-se segundo o conceito de fraternidade-como garantia mínima para cada indivíduo em cada tempo e em cada lugar, inclusive os direitos sociais (BERNHARD, 2008, p. 61 - 62).

Pelo que se pode constatar a fraternidade é instrumento de efetivação dos direitos sociais básicos como saúde, educação entre outros. Para a pessoa com deficiência o contexto se encaixa perfeitamente, pois, essa de interdependência entre as pessoas é que vai conseguir mudar o olhar de uma pessoa sem deficiência para com uma pessoa com deficiência. Interdependência tem a ver com responsabilidade.

Responsabilidade essa que pode ser entendida em três níveis: responsabilidade para conosco, para com o próximo e para com a sociedade em geral. O qual pressupõe essa última, a idéia de – sustentar -, em que a sustentabilidade que leva a concluir que fraternidade é cuidado para com o próximo e sobre esse assunto Boff (2008, p. 42) escreve,

A essência humana, segundo renomados filósofos, reside exatamente no cuidado. Por quê? Porque o cuidado é aquela condição previa que permite eclodir a inteligência e a amorosidade. É o orientador antecipado de todo o comportamento para que seja livre e responsável - enfim, tipicamente humano. Cuidado é gesto amoroso para com a realidade, gesto que protege e

traz serenidade e paz. Sem cuidado, nada que é vivo sobrevive. Cuidado é aquela preocupação sadia por tudo o que afetivamente no envolve, por nos sentirmos corresponsáveis.

Justamente a fraternidade nada mais é que esse cuidado e por isso, não pode ser regra e sim princípio, para nortear uma série de condutas existentes na Constituição Federal. A partir deste princípio, pode sim respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos individuais de cada pessoa. Por que é necessário respeitar a integridade e a moralidade das outras pessoas com quem se convive e conseqüentemente a dignidade humana em si.

Por isso é necessário cultivar os relacionamentos, pois a partir disso surge o respeito ao ser humano, a pessoa só se sente inserida quando é respeitada (cuidada). Todo esse esforço não depende só de leis, mais também de conscientização que é bilateral, tendo que ser aplicada á sociedade e à pessoa com deficiência, por exemplo: se tem a lei de cotas, deve ter cursos profissionalizantes para pessoas com deficiências e também curso de capacitação e assessoria para empresa que vai receber esse profissional.

O exemplo citado é apenas um de vários existentes, pois assim como o direito ao trabalho e a reabilitação para o trabalho é garantido constitucionalmente, também é o direito á educação, a saúde, entre outros, que para ganhar efetividade necessita de uma assessoria que deve vir do estado, capacitando os profissionais e conscientizando a sociedade.

Por todo o exposto se conclui que dignidade da pessoa humana é fruto de fraternidade justamente pela existência da responsabilidade existente de uns para com os outros, Bonavides (2008, p. 131-132) assevera:

A consciência de um mundo partido entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas ou em fase de precário desenvolvimento deu lugar em seguida a que se buscasse uma outra dimensão dos direitos fundamentais , até então desconhecida. Trata-se daquela que se assenta sobre a fraternidade, conforme assinala Karel Vasak, e provida de uma latitude de sentido que não parece compreender unicamente a proteção específica de direitos individuais ou coletivos.

Fica nítido quanto à evolução humana (compreendendo a social e histórica da humanidade) deu aos direitos humanos que conseqüentemente originou o princípio da fraternidade, nesse sentido continua o Bonavides (2008, p. 131-132):

Com efeito, um novo pólo jurídico de alforria dos homens se acrescenta historicamente aos da liberdade e da igualdade. Dotados de altíssimo teor de

humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinação o gênero humano mesmo, mesmo num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já os enumeraram com familiaridade, assinalando-lhes o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergiram eles da reflexão sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade.

Pode-se então afirmar que dignidade da pessoa humana é produto da fraternidade para se garantir o mínimo existencial a todas as pessoas mediante o cuidado, sendo só assim que se poderá garantir uma igualdade substancial.

Pois, enquanto a sociedade não conseguir enxergar o problema do outro, não se terá respeito aos direitos básicos de cada indivíduo, e conseqüentemente a discriminação aumenta, devido ao não respeito do direito tem-se uma política de exclusão e não de inclusão. Por isso nosso ponto de vista é utilizar a educação para disseminar esse conceito de fraternidade, podendo a partir desse ponto se planejar políticas públicas inclusivas.

2.2 Direitos sociais

2.2.1 Do direito á saúde

O artigo 203 da Constituição Federal preleciona o seguinte:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

A reabilitação da pessoa com deficiência inclui a saúde? Entende-se que reabilitação, no caso da pessoa com deficiência, é integralmente sua saúde, pois reabilitar é voltar ao *status quo* anterior ou tentar no caso de uma pessoa que sofreu um acidente por exemplo. Entretanto reabilitação também é a manutenção de um estado de saúde pessoa, no caso de uma pessoa que adquiriu uma deficiência ao nascer, precisa se reabilitar, para ter facilidade durante sua vida diminuindo os cuidados especiais que possa vir a ter.

Toda essa reabilitação deve ser prestada por meio de tratamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, entre outros. Apenas para ilustrar essa lógica, se procurado esses cursos em qualquer universidade do país os mesmos estarão dentro da grade da saúde.

Portanto conclui-se que a prestação da reabilitação, tanto preventiva quanto permanente, é dever do Estado por ser um serviço derivado da saúde. Nesse sentido é pertinente citar o constitucionalista Moraes (2009, p. 821),

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196) sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado, art. 197 CF.

A partir deste conceito, entende-se que a Saúde é um direito de todos, por sua vez gratuito e ainda devendo ser prestado pelo Estado. O artigo 227, II, da nossa atual Constituição, prevê a criação de programas especializados de saúde e prevenção para portadores de deficiência, porém esses programas em algumas localidades do país ainda não existem, devendo o portador de deficiência necessitado, entrar com mandado de injunção contra o poder público, tópico que abordará no capítulo 3 deste trabalho.

Seguindo na mesma linha de raciocínio, não se pode permitir que a pessoa com deficiência se veja impedida de exercer o seu direito, devido à falta da prestação de saúde adequada.

Um exemplo de política pública adequada é a que está sendo utilizada pelo governo do estado de São Paulo, desde 2010, que está construindo 9 unidades da rede de reabilitação Lucy Montoro, algo que contribui e muito para efetivação de direitos, devido a promoção da reabilitação.

Ainda nesse mesmo sentido, Lucena (2008, p. 260) dá como exemplo a Constituição do Estado de Minas Gerais, que abordou no seu texto legislativo a assistência e a saúde do portador de deficiência, que se cita abaixo:

A Constituição do Estado de Minas Gerais, a exemplo da Federal, circunscreveu o dever do Estado à promoção da saúde, mediante políticas públicas sociais e econômicas, com dignidade, gratuidade e boa qualidade, ex vi do art. 186, III. Dispõe ainda, juntamente com a União e o Município, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia do portador de deficiências (art. 11, inc. II CE).

A saúde para o portador de deficiência deve ser vista em três níveis Amaral (1994, P.15) sustenta que existem 3 etapas de deficiências que precisam ser sanadas, etapas essas que entram no conceito do programa de prevenção descrito no artigo 227 da Constituição Federal cujas etapas são citadas abaixo:

Primária: vacinação, saneamento básico, assistência materno-infantil, segurança de trabalho [...].

Secundária: diagnóstico precoce, rápido encaminhamento, estimulação [...].

Terciária: reabilitação propriamente dita, conscientização para barreiras arquitetônicas e psicossociais.

Os programas de prevenção devem abordar essas 3 etapas para conseguir a promoção e a integração social da pessoa com deficiência, no mais deve-se pressionar como sociedade para efetividade dos direitos relacionados a saúde constitucionalmente redigidos.

Essa pressão da sociedade deve ser exercida através de meios processuais adequados, e educação para a futura geração, que hoje esta nos bancos da escola, entender o que é direitos humanos e conseqüentemente respeitá-los em sua integralidade.

2.2.2 Do direito à educação

A educação é um direito constitucional de todos, conseqüentemente é também um direito das pessoas com deficiência. O artigo 208, III¹ dispõe que a educação deve ser de preferência na rede regular de ensino, ou seja, os alunos com deficiência devem estudar com os demais alunos.

Com esse artigo o estado admite que é favorável a inclusão e ao convívio de pessoas com deficiência, com outras pessoas não portadoras de deficiência, querendo assim efetivar uma total inclusão escolar deixando apenas uma brecha, para se no caso o educando não tiver mínimas condições intelectuais para cursar o ensino regular, neste sentido Rostelato (2009, p. 120) afirma, “o ordenamento prestigia o convívio com outras crianças, no mesmo ambiente escolar, de maneira que possa efetivar-se a inclusão, daí a motivação da preferência pela matrícula e permanência na rede regular de ensino”.

¹Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Essa preocupação do legislador se baseia no fato de que a educação é base para profissionalização como pode ser visualizado no artigo 205² da Carta.

Entretanto, como garantir a educação aos 24,5 milhões de deficientes existentes no país? Segundo o censo do IBGE, Tanto a educação como a ³saúde são pontos básicos de inclusão social, porém deve se ter a idéia de que a pessoa com deficiência tem suas especiais necessidades para atingir os objetivos que uma pessoa não deficiente atinja. Essas necessidades hoje são supridas pelas salas de reforço espalhadas em algumas escolas do país. Recentemente em pesquisa de campo se visitou a uma escola que tem salas nesse modelo e dão certo de acordo com as necessidades de cada aluno, individualizando o apoio pedagógico por aluno fora da sala de aula. Entretanto deve-se entender que a escola tem uma função voltada para quatro pilares, os quais são descritos por Ribeiro (2007, p. 69) em artigo publicado em 2007:

E, para tanto, na formação da pessoa, a educação deve organizar-se por meio de quatro vias do saber – que na verdade são uma via só, uma vez que entre elas há múltiplos pontos de contato, de intersecção, de permuta – ou, de quatro pilares do conhecimento e que servirão a cada indivíduo e ao longo de toda a sua vida: a) aprender a conhecer, ou seja, uma aprendizagem que visa ao domínio dos próprios instrumentos do conhecimento, antes mesmo da aquisição de um vasto repertório de saberes; b) aprender a fazer, voltado à questão da formação profissional; c) aprender a ser, ou seja, todo o ser humano deve ser preparado para elaborar pensamentos autônomos e formular avaliações críticas próprias, que permitam decidir, por si mesmo, como agir nas mais diferentes situações da vida; e d) aprender a viver junto.

O quarto pilar e mais importante que é o aprender a viver junto tem o sentido bilateral, ou seja, tanto da sociedade aprender a conviver com deficiente e do deficiente aprender a conviver com a sociedade, para isso se faz mister que o estado faça toda a escola cumprir o artigo 24 do Decreto 3.298/99.

Entretanto aprender a viver necessita uma educação dos alunos nesse sentido também, não atingirá a efetividade de direitos, e sim uma falsa situação que leva a crer em inclusão, porém essa só pode ser verídica se puder ser praticada fora da sala de aula, na sociedade.

Pois bem, tudo isso deve ser tratado a partir da família do deficiente que pode apresentar alguma resistência na hora de incluir o educando na rede regular de ensino. Por

²Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

isso deve ser um trabalho tanto de acessibilidade nas escolas, quanto de educação para a sociedade, interessante notar também que o ensino mesmo quando ministrado em hospitais deve seguir os ritos de ensino da escola normal para realmente se conseguir de todas as maneiras uma inclusão educacional efetiva das pessoas com deficiência.

No artigo supracitado do Ribeiro (2007, p. 70), comenta o seguinte sobre educação:

Em nosso País a dificuldade de acesso à educação por todos aqueles que compõem as minorias, dentre as quais se incluem os alunos com necessidades especiais, já é uma realidade – a educação, em si, está muito ruim, a família perdeu muito de seu valor – e a estes últimos adiciona-se um ‘plus’ representado pelo preconceito social, pelo medo e despreparo dos educadores, pelo medo dos próprios pais das crianças “especiais”, sabedores das dificuldades que serão encontradas, pela falta de acesso físico às instalações das escolas – aí compreendido desde a falta de transporte coletivo adaptado até as próprias barreiras arquitetônicas dos prédios escolares -, a falta de acesso ao material didático, por exemplo, para o aluno com deficiência visual, o que conduz a um quadro de exclusão no qual é difícil encontrar crianças, adolescentes e adultos com deficiência incluídos na rede regular (corrente principal) de ensino, ainda que com deficiência em grau leve.

Por todo o exposto, deve-se garantir acesso nas escolas, e informação a sociedade, principalmente as famílias de pessoas com deficiência, para se conseguir projetar uma educação inclusiva mais eficaz, buscando se objetivar a efetividade dos direitos sociais.

2.3 Efetividade: uma questão de cidadania

Todos os direitos descritos no tópico acima, Bobbio elenca como direitos sociais de terceira geração, esses direitos são tanto a educação como a Saúde, a Previdência Social, o Lazer, o Desporto entre outros. Esses direitos começam a surgir a partir de revoluções como exemplo a revolução francesa e a revolução americana, Dallari (2003, p. 86-87) especifica esses acontecimentos em artigo publicado no livro “50 anos de Direitos Humanos”, cujo teor se transcreve abaixo:

Nos séculos XVII e XVIII, com os processos revolucionários, ocorre a substituição desta idéia da relação de soberano e súdito por uma nova idéia, a relação entre o Estado e o cidadão, mediada exatamente pelo direito; o direito como – para usar a expressão de Rousseau – contrato social; o direito como o conjunto de regras que organiza o Estado, com os governantes exercendo seus poderes no marco dessas regras jurídicas que são determinadas pela sociedade, por representantes eleitos pelo conjunto da sociedade. Direito e política se casam na medida em que o direito emana da

representação política da sociedade expressa no Parlamento. Esta é a idéia básica que marca as Revoluções, é a idéia da relação Estado-cidadão, cidadão titular de direitos não mais subordinados à vontade discricionária absoluta do soberano, cidadão que exerce suas prerrogativas de cidadania. Na Revolução Francesa, inclusive, a forma de tratamento que se utilizava pela etiqueta da época era de cidadão: cidadão Danton, cidadão Robespierre. Hoje, em nossa vida política não há partido político nem candidato que não faça referência à idéia da cidadania: “eu vou lutar pela cidadania”, “precisamos resgatar os direitos da cidadania”. Com isto vemos a Revolução Francesa batendo às portas da sociedade brasileira no final do século XX. Está no linguajar cotidiano a de cidadania, dos direitos. As pessoas têm de ter direitos, pois ser cidadão é ter direitos, os quais têm de ser respeitados.

Essa noção de cidadania é importante para poder entender no próximo capítulo e no próximo tópico o surgimento das medidas jurídicas para efetivação desses direitos e a entrada no ordenamento de tratados internacionais. Quando se tem a noção de cidadania o sujeito de direito ativo se transfere para o Estado cabendo a ele tomar atitudes necessárias para efetividade de tais direitos. A pessoa com deficiência quando não consegue usufruir totalmente de seus direitos fundamentais, deixa de ser cidadã, isso por simples e pura lógica.

A questão do atraso do país e da não inclusão das pessoas com deficiência totalmente na sociedade ou da inclusão deficitária, não confirma o que a Constituição fala em seu artigo III sobre justiça social. Dallari (2003, p. 69) explica que existe uma notável resistência da população para com os direitos humanos, essa mesma resistência vai influenciar a tomada de políticas públicas no país para inclusão, as quais serão vistas adiante:

O primeiro ponto a ressaltar é que a de Direitos Humanos tem sido muito deformada. No Brasil tem havido notável resistência aos Direitos Humanos, e isto, entre outras coisas, não é muito inteligente, porque se sou advogado, eu não posso ser contra os Direitos dos Advogados; se sou um ser humano, não posso ser contra os Direitos Humanos. No entanto, curiosamente, temos esse absurdo, esta contradição, pessoas que são contra os Direitos Humanos. Na verdade são pessoas mal informadas que entenderam errado o conteúdo do referido direito, acima de tudo egoístas, que têm privilégios e querem mantê-los, Estas pessoas estão percebendo que, através dos Direitos Humanos, isto começa a ser questionado, mas não se importam com a pessoa humana, com a justiça social e por isso querem desmoralizar ou tentam desmoralizar qualquer trabalho ou luta no sentido de correção das injustiças sociais profundas que existem no mundo de hoje, e que são particularmente evidentes no Brasil.

Essa noção de cidadania deve ser ensinada dentro das bases educacionais por isto, é que o nosso projeto defende a criação de um material educativo adequado para se trabalhar à questão do preconceito, com as pessoas que futuramente vão compor a sociedade e os lugares

de destaque, ou seja, os jovens. Esse material deve ser utilizado como instrumento de criação de justiça social, Dallari (2003, p. 83) continua em seu artigo e leciona que:

Tudo isto nos demonstra que Direitos Humanos são direito inerentes a condição humana, são direitos que nascem com a pessoa e são direitos de todos os seres humanos. Então, ao passarmos na rua e observarmos crianças pedindo esmolas, famílias que moram em baixo de pontes ou de viadutos, temos de ter consciência de que aquilo é uma agressão aos direitos. Em outras palavras, que não é ilegal uma criança pedir esmolas ou uma família dormir embaixo da ponte, mas sim, antes de tudo, é imoral, mas, essencialmente é a negação do direito. É a partir destas constatações, da formação desta consciência crítica sob a da pessoa humana como valor fundamental, que está nascendo um novo direito baseado nos direitos humanos. Será a ação inspirada nestes direitos humanos que irá repor o direito na condição de instrumento de proteção e promoção da dignidade da pessoa humana. Aqui, então, o instrumento de eliminação das injustiças sociais e por tudo isto um instrumento para construção da Paz.

Essa consciência crítica deve ser aprendida na escola, e deve compor as pessoas para construção de uma vida adulta imbuída de ética e moral. Já se falou acima da idéia de uma sociedade sustentável baseada na ética do carinho e da proteção, isso acontece agora, como efetivar essa sociedade impende trabalhar na educação, para as normas de direito constitucional, direito civil e outros ramos que envolvem o portador de deficiência, não serem normas apenas programáticas, e sim normas dotadas de eficácia e validade.

Silva (2010, p. 57) defende a construção de valores éticos pela sociedade por meio da educação confirmando a idéia deste projeto, conforme citado abaixo:

Cabe à sociedade, dentro desse contexto, transmitir às novas gerações valores e modelos educacionais nos quais os jovens possam pautar sua caminhada rumo à sua vida adulta de cidadão ético e responsável. No entanto, não podemos esquecer que vivemos numa época em que as mudanças ocorrem em ritmo, no mínimo, acelerado. E isso propicia que tais referências tornem-se rapidamente ultrapassadas para orientar a vida dos adolescentes que vivem em uma realidade contemporânea em contínua transformação. São os tais dos “tempos líquidos” (como costuma afirmar o sociólogo polonês Zygmunt Bauman), em que os fatos e os processos se processam de forma tão veloz que tudo parece escorrer por entre nossos dedos. As referências e os valores que guiam os comportamentos individuais e, conseqüentemente, as ações educativas dos adultos. Para com os jovens, com frequência, entram em crise, porque também estão em crise os sistemas sociais, culturais, econômicos e familiares que reproduzem a visão do mundo que esses sistemas refletem. Com isso, as novas gerações, muitas vezes, se ressentem de uma base sólida e segura sobre a qual elas possam se estruturar de forma gradual e até mesmo, modificar suas próprias referências.

Com a modificação dos comportamentos sociais, modificação essa para criação e renovação de valores éticos e morais, pode-se começar a pensar em respeito à dignidade humana, porém isso só se consegue com projetos educacionais bem elaborados e políticas públicas que realmente incentivem a criação desses mesmos projetos.

Os Direitos Humanos precisa-se concretizar como orientação da ordem social, para que se concretize o respeito a moral e as obrigações de fazer e não fazer das pessoas, como já foi citada, anteriormente, a idéia de Habermas. A pessoa com deficiência precisa de instrumentos jurídicos que façam valer a efetividade de seus direitos, entretanto com a sincretização dos mesmos instrumentos, posto que essa batalha já perdura por mais de 60 anos. Sobre a concretização de direitos, Piovesan (1995, p. 94) já escrevia em 1995 o seguinte:

A concretização dos direitos difusos implica a reavaliação da cultura jurídica tradicional, com a criação de novos procedimentos e nova concepção do direito. Implica também o culto a eficácia da ordem constitucional, enquanto instrumento de ordenação da dinâmica social, capaz de revitalizar o processo de democratização econômica e social.

Agora, sabe-se que para uma efetiva inclusão e reconhecimento dos direitos humanos, é preciso reconhecer as pessoas com deficiência como cidadãs. Nada mais lógico se observa do ponto racional que a Constituição de 1988 é chamada de Constituição Cidadã, portanto pode-se incluir a cidadania na equação da inclusão já citada, porém como sub produto da integração. Conclui-se que sem cidadania não há como se falar em inclusão e muito menos em isonomia relacionada à pessoa com deficiência.

2.3.1 Efetividade: pedagogia através de Paulo Freire

Ao referir-se acerca da utilização da educação para garantir efetividade nos direitos sociais, há uma defesa de uma prática de educação, em que a pessoa possa ter contatos com o que passa com os outros na sociedade. Paulo Freire defende uma pedagogia problematizadora na qual os alunos recebem a educação por meio de problemas, na área dos direitos sociais e mais precisamente das pessoas com deficiência, em que as crianças precisam ter contatos com problemas relativos às deficiências (inclusão e acessibilidade) para se ter uma sociedade mais cidadã. O autor acima citado diz em seu livro *Pedagogia do Oprimido*:

Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder aos desafios. Desafiados, compreendem os desafios na própria ação de captá-lo. Mas, precisamente porque captam os desafios como um problema em suas conexões com outros, num plano de totalidade e não como algo petrificado, a compreensão resultante tende a tornar-se crescentemente crítica, por isto, cada vez mais desalienada (FREIRE, 2006, p. 80).

Portanto, Freire instiga a pesquisa, a descoberta, nada mais adequado quando se fala de uma sociedade com pessoas diferentes. Essa prática pedagógica trazida ao bojo da pesquisa significa levar ao conhecimento do ser a igualdade do outro ser, com isso não seria necessário o direito premial de Bobbio, pois se conscientizaria uma ética sobre o próximo tornando assim os direitos humanos, um direito sustentável por si só, criando uma sociedade livre e justa. Ainda, continua o seu texto dizendo:

Na medida em que os homens, simultaneamente refletindo sobre si e sobre o mundo, vão aumentando o campo de sua percepção, vão também dirigindo sua “mirada” a “percebidos” que, até então, ainda que presentes ao que Husserl chamava de “visões de fundo” não se destacavam, ‘não estavam postos por si’.
Desta forma, na suas ‘visões de fundo’, vão destacando percebidos e voltando sua reflexão sobre eles (FREIRE, 2006, p. 82).

A reflexão proposta é muito objetiva, pois não há como se impor à sociedade uma nova visão de cidadania, tendo em vista que é falho o sistema de coerção como acontece com o sistema carcerário, então necessário usar a educação para uma reflexão interior dos alunos, deste modo o que fugir de uma prática cidadã pode ser sancionado pelo direito.

Logicamente todo esse processo deve contar com profissionais capacitados para implementá-lo, que por sua vez recebam treinamento de como passar o conhecimento sobre a “diferença”, essa que pode ser uma deficiência, uma questão sexual como supracitado ou até mesmo sobre raças e doenças graves que podem gerar discriminação. Freire continua dizendo que a base da educação é o diálogo, sem este não se conseguirá uma sociedade justa e solidária. Cita-se abaixo o referido autor:

Se o diálogo é o encontro dos homens para ser mais, não pode fazer-se na desesperança. Se os sujeitos do diálogo nada esperam do seu que fazer, já não pode haver diálogo. O seu encontro é vazio e estéril. É burocrático e fatidioso. Finalmente, não há o diálogo se não há no seu sujeito um pensar verdadeiro. Pensar crítico. Pensar que não aceitando a dicotomia mundo/homem, reconhece entre eles uma inquebrantável solidariedade (FREIRE, 2006, p. 95).

Finalizando esse pensar crítico leva a pesquisa já supracitada que nada mais é o conhecimento e a percepção do mundo ao seu redor, sendo que a partir daí dessa reconstrução educacional pode-se sim falar em efetividade dos direitos das pessoas com deficiências e das minorias em geral.

2.3.2 Pesquisa de campo

Sobre o tópico anterior se efetua um trabalho de campo, para colocar em prática, a teoria de Paulo Freire já explicada anteriormente. Para realizar esse trabalho foi obtida a colaboração do Colégio Interação de Marília e também do instituto Social O mundo de Otavio de Maringá PR.

A proposta do trabalho foi utilizar um material lúdico que no caso foi um gibi, em que um dos personagens da história em quadrinhos era portador de deficiência física (cadeirante), e os seus amigos precisam levá-lo para ver um jogo, porém existiam escadas e pedregulhos no caminho que toda a turma teve que superar para incluir o seu amigo.

O gibi foi promovido pelo Instituto Social acima citado no mês de junho de 2010 e aplicado a 61 alunos do Colégio acima citado, integrantes do 6º e do 7º ano do ensino fundamental, crianças que compreendem a faixa etária dos 11 aos 12 anos.

Após a distribuição e leitura individual dos gibis foi pedido aos alunos que a elaboração de uma redação com o tema “Se eu tivesse um amigo deficiente”, os resultados ver-se-á no tópico seguinte.

2.3.2.1 Resultado da pesquisa

Na análise de redação por redação foi descoberto vários pontos interessantes do resultado da problematização da educação proposta por Freire, algumas crianças deixaram bem claro que tratariam seu amigo deficiente com muito amor, carinho, afeto, tentando igualá-los aos outros alunos, como se vê a seguir:

[...] eles podem ser deficientes, mas, com nossa amizade e amor eles são felizes (Amanda);

[...] bom, todos nós sabemos que uma pessoa com deficiência merece ser tratado como todas as pessoas com o mesmo amor, pois deficiência não é doença, não pega (Gabriela);

[...] se meu amigo tivesse deficiência eu seria totalmente diferente. [...] entenderia coisas incríveis e ajudaria mais uma pessoa a viver feliz (Mateus);
 [...] Se um amigo meu fosse cadeirante eu o trataria com muito carinho, afeto, alegria [...] (Natalia).

Estas são alguns trechos tirados das redações, o que se pode extrair é que as crianças também têm uma noção de direito, apesar de serem crianças. A idéia não é apenas fazer um trabalho esporádico em alguma escola do Brasil, a idéia é tentar trazer os olhos da nossa futura sociedade para os problemas existentes no país tentando assim minimizar a discriminação e criar uma consciência coletiva do que é dignidade da pessoa humana, conseqüentemente respeito aos direitos humanos.

Os trechos que mostraremos a seguir demonstram que as crianças trazem uma noção de direito, segue abaixo:

[...] também devia ser obrigatório pessoas com deficiência poder trabalho muito fácil, [...] (Ana Cláudia);

[...] Eu apoio a do governo ter feito um projeto para colocar os deficientes em escolas normais, para que sejam crianças normais, às vezes as mães colocam os filhos deficientes em escolas normais, para que possam interagir, mas as escolas normais não estão prontas para receber a criança, tanto devido à falta de profissionais quanto a pouca estrutura para eles (Gabriel);

[...] Com essas pessoas deficientes não apenas nós mas também o governo tem a obrigação de construir rampas e portas especiais, para que tenham melhor acesso a alguns lugares que tenham escadas ou lugares fechados (Gabriel);

[...] Tentaria pedir para o Prefeito colocar algumas adaptações na cidade como rampas e sinais (Lucas);

[...] Muitas dessas pessoas não tem o apoio do governo (Mariana);

[...] Um ótimo jeito é falar com o Prefeito para ser colocadas mais rampas nas ruas e nas lojas, substituir os ônibus comuns de sua cidade por ônibus adaptados e para os deficientes visuais a escrita em braile. Claro que eles continuarão a ter algumas dificuldades, mas isso é um ótimo começo (Barbara);

[...] O governo do Brasil deveria ajudar mais eles, colocando rampas, doando cadeira de rodas, abrindo hospitais especializados e outras coisas porque essas pessoas precisam de muito amor e carinho, temos que ajudar essas pessoas (Isabela);

[...] Hoje não tem tantas coisas para ajudar deficientes, como rampas, corrimãos, braile, elevadores, banheiros especiais, as coisas para essas pessoas são muito caras e não dá para todas as pessoas comprarem e por isso precisam. E muitas vezes não saem de casa porque não tem o equipamento certo para sair, passear, ir em vários lugares (Lucas)

Pelas citações acima transcritas dá para entender que mesmo num linguajar fora da norma acadêmica, devido à idade das crianças expostas ao problema elas já têm uma noção do direito e da atividade do Estado na vida de cada indivíduo. A problematização do educando

conseqüentemente vai criar uma virtude no mesmo, desde que isso seja trabalhado sempre e não esporadicamente fazendo com que a futura geração busque mais efetividade de direitos.

Ora, veja que não se pode falar em fraternidade, igualdade, dignidade, promover o bem de todos sem preconceitos, de todos os princípios constitucionais relativos à pessoa humana, sem que todos os seres tenham consciência do que é cada princípio. Como já estudado no tópico anterior, não se quer criar um ética universal, porém se criar um limite mínimo de ética, para que possa ser exercido o mútuo respeito entre os seres iguais e também desiguais.

Ao decorrer da pesquisa se percebe que as crianças têm os seus próprios conceitos de igualdade, solidariedade, conforme citado abaixo. Entretanto, não se pode descartar que a escola em que a pesquisa foi realizada é de classe média alta, mas deve-se basear também que a educação deveria ser tida como um todo e não dividida por classes sociais. Então tomará como base essa pesquisa atual para futuramente aplicá-la em escola pública e obter um consenso padrão. Abaixo transcreve-se noções de igualdade e em seguida solidariedade:

[...] Eu o trataria como uma pessoa normal, pois eu acho que se eu fosse deficiente gostaria de ser tratada igual a todos (Laieny);
 [...] Se eu tivesse um amigo com deficiência, o colocaria no mundo onde vivemos, em um mundo de igualdade, se preconceitos (Lucas);
 [...] Pela minha opinião todos os deficientes são iguais, mas só que precisam de um cuidado melhor do que nós (Marcus Vinicius);
 [...] Se eu tivesse um amigo com deficiência, eu ajudaria ele em tudo que ele precisasse para ele se sentir bem, como uma pessoa normal, igual a qualquer um, todos nós somos iguais. [...] ser diferente é normal!) (Camila);
 [...] os cadeirantes sabem que é difícil, mas eles superam tudo isso, eles se casam, tem filhos e são felizes, muitas vezes (Heloisa);
 [...] Se eu tivesse um amigo deficiente iria tratá-lo normalmente, pois ele é comum e igual a nós (João Guilherme).

Continuando, na mesma linha de raciocínio proposta acima, antes das citações, transcre-se abaixo noções de solidariedade, tiradas das respectivas redações:

[...] quando você vê um cadeirante, que esta em algum lugar que esta passando necessidade, em subir em algum lugar, como uma escada, ajude-o, você esta sendo solidário [...], (Maria Elisa);
 [...] quando eu vejo um deficiente físico na rua precisando de ajuda, dá vontade de pedir para minha mãe ajudar, eles não são bem tratados, [...]. Nós cidadãos temos a obrigação de ajudar quando encontramos, como por exemplo, ajudar a atravessar a rua, subir uma rampa etc (Barbara);
 [...] Por isso quando vemos um deficiente, sempre devemos ajudá-lo. Porque ele também faz parte da sociedade (Victor).

Pode-se notar em todos os trechos extraídos de cada redação, uma consciência existente nas crianças, que mesmo inconscientemente, aceita o diferente e reconhece a existência do preconceito, e o mal que ele causa, com essa conscientização desde criança, sendo habitualmente trabalhada é possível criar uma sociedade mais inclusiva.

Com todo esse aspecto fica mais fácil trabalhar os fundamentos do direito constitucional e, principalmente o direito de igualdade entre as pessoas, pois vira uma ética comum à idéia de que todos têm direitos e deveres, uns para com os outros, esta ética é comum devido à apresentação do problema ser igual para todos os educandos, conseqüentemente isto interfere diretamente na esfera processual mais precisamente, no instituto da celeridade processual, pois numa média de um tempo de 10 anos em que a sociedade e a economia tendem a se fortificar, os litígios pela lógica deverão aumentar, portanto o reconhecimento da solidariedade e da diferença do outro vai na contramão do individualismo, criando assim uma sociedade que respeite mais o outro e não precise tanto se utilizar do direito para fazer valer os seus direitos.

Conclui-se então que é necessária a educação atrelada aos princípios do direito para ter uma sociedade justa e mais igualitária, como nota-se em várias passagens aqui descritas, feitas pelos educandos, uma grande parte mencionou a palavra felicidade, falou de ajuda, também de solidariedade, entre outros princípios que estão implícitos dentro dos textos, mesmo as crianças não tendo noção jurídica alguma ou de elementos constitucionais. Essa é uma maneira de tratar o direito de uma forma mais inclusiva levando o direito a sociedade trabalhando conceitos e elementos importantíssimos na área e na filosofia jurídica com uma linguagem fácil e acessível às crianças.

Não há dúvidas de que esta forma de pesquisa é bilateral contribuindo para formação do caráter da criança que foi apresentada ao problema, e contribuindo também para deixar a sociedade a par dos direitos de pessoas que estão numa condição de vulnerabilidade social, como é o caso das pessoas portadoras de deficiência, sendo assim é inegável afirmar que para se procurar chegar a uma efetiva integração e inclusão do deficiente no Brasil é necessário se utilizar da educação para combater o preconceito.

2.3.3. Ética que provem da educação

Com a educação citada no tópico anterior, pode-se afirmar com certeza, a tese de Habermas já supracitada. A professora Ana Paula Polacchini de Oliveira, quando diz sobre os direitos fundamentais no Brasil, afirma assim:

Assim considerando, a positivação dos direitos humanos e a sua previsão constitucional prioritária caracterizaram para o Brasil a afirmação de um novo paradigma jurídico: Os direitos fundamentais como base de proteção e desdobramento de um povo (POLACCHINI, 2010, p. 41).

Como já dito neste trabalho, é exatamente com essa positivação que as minorias se tornam majorias quando se juntam por um direito de igualdade previsto na lei que regula o estado democrático. Por isto mesmo surge da relação de duas pessoas obrigações que se fundam na base da ética e da moral. Porém antes de entrar no âmbito da ética propriamente dita, é preciso reconhecer como praticar os direitos fundamentais. A professora acima citada continua em seu mesmo artigo dizendo:

A ordem jurídica inaugurada pelo texto de 1988 revela a situação de um povo existente e o sentido das normas ou dos direitos previstos não estão ali, no texto, encerrados ou por ele contidos: o significado dos direitos fundamentais é dinâmico e deve ser compreendido na vivência e convivência diários, inseridas em uma historicidade (POLACCHINI, 2010, p. 41).

O que a citação quer dizer é que não adianta existir o pleno direito a vida se há homicidas tirando vidas nas ruas, porém, com a evolução, os direitos tendem a ser respeitados mediante o reconhecimento de cada pessoa como um único ser, no caso dos portadores de deficiência não é diferente, se todos tem o direito de ir e vir porque então uma grande empresa de ônibus circulares, por exemplo, não monta toda a sua frota com adaptações necessárias a deficientes físicos e visuais. Surge então a necessidade do respeito entre as pessoas.

Neste caso apresentado, imagina-se que uma pessoa cadeirante pretenda pegar um ônibus que não ofereça acessibilidade, então os outros passageiros que também tem o mesmo direito de ir e vir vão pela ética e pela moral ajudar essa pessoa a exercer o seu direito. Portanto impende entender agora o que é ética, Antonio Marchionni em um artigo sobre os fundamentos da ética preleciona que a “A ética é a arte que torna bom aquilo que é feito (*operatum*) e quem o faz (*operantem*). É a arte do bom. Ciência do bom” (MARCHIONNI, 1999, p. 33).

Por meio dessa ética propugna-se a existência de levar o conhecimento às pessoas sobre os portadores de deficiência sua inclusão e a necessidade de ter os seus direitos respeitados, pois todos são iguais perante a lei. O professor Antonio mostra ainda o que esta acontecendo com a ética no decorrer do tempo, relevante é a data da citação cuja não existia ainda ataques terroristas, corrupções descaradas e crimes bárbaros acontecendo diariamente, vê-se o texto:

Nos últimos anos, a Ética virou uma Fênix Árabe, ave lendária que renascia de suas cinzas: dela todos falam, todos a desejam, mas ninguém sabe onde está e como é. A verticosa erupção de debates, livros e campanhas sobre ética neste limiar do Terceiro Milênio, simplesmente denuncia uma perda: algumas comunidades dos homens não mais possuem uma regra de ações. O pluralismo cultural, o enorme crescimento das áreas do saber e o barulho materialístico-consumístico deixaram muitos homens sem aquele referencial unificador de inspiração e de comportamento, que historicamente foi exercido pelas religiões e pela metafísica filosófica. Mas a falta de um paradigma ético ameaça a existência. Daí a corrida ao discurso ético, como os naufragos à tabua de salvação, sob o signo da confusão e do desespero. Esta confusão deve-se ao fato que fala-se muito, mas apenas sobre os aspectos derivativos e operacionais da ética. Pouco ou nada se diz sobre a fonte da qual jorram os princípios éticos, sobre os Fundamentos da Ética. E assim, sem fundamentos, construção sobre areia, a “moda ética” é levada pelo vento, como voou pelos ares a casa de palha do porquinho apressado quando veio o lobo com seu enorme sopro (MARCHIONNI, 1999, p. 33 - 34).

Essa “corrida pela ética” é fundamental para se ter um estado de direito mais democrático. A ética permeia a dignidade da pessoa humana, pois sem fazer o bem não há ética, e se algo não é bom para alguma pessoa não é digno e, portanto não é ético.

Pode-se concluir então que os princípios constitucionais só se fundamentam dentro de uma ética social. Devido a todo este movimento se fala tanto em inclusão e integração das pessoas com deficiência, poder-se-ia aqui decorrer sobre fundamentos históricos de leis e tratados, questionar o processo legislativo das mesmas ou até mesmo sugerir emendas, porém não adianta nada leis se não existir uma sociedade preparada para recebê-las.

Duarte (2001, p. 111), em um de seus artigos, afirma que:

[...] entretanto, é no período posterior, sistemático, da filosofia grega, mais especificamente no âmbito da filosofia da cultura e da filosofia política que a inscrição do ethos no domínio do logos adquire amplitude e profundidade até então desconhecidas. Pressuposto desses desenvolvimentos posteriores é o surgimento da de sujeito moral, inicialmente colocado nos termos da noção socrática de alma (psyché), fonte de novos sistema de virtudes (aretai), no qual a psyché se manifesta como a verdadeira essência do homem.

A ética surge então da *psyché* da alma, de dentro para fora, ou seja, precisa ser modelada com padrões sociais para que justamente o ser humano não faça o que bem queira. Essas orientações já vêm sendo divulgadas pela história desde a antiguidade, o próprio professor Marchionni (1999) explica que quando a Bíblia cita em Gênesis que o homem seja feito a imagem e semelhança de Deus, quer dizer que as pessoas possam ser tão boas quanto o próprio Deus, que revelou sua bondade ao criar o mundo.

Portanto deve-se fundar em princípios éticos para exercer direitos fundamentais, e como diferenciar o ético do não ético? É simples se uma atitude vai contra alguma pessoa, ou seja, faz mal a alguém, essa atitude não é ética. Deve-se então reconsiderar a de fazer leis que dissertem sobre a inclusão ponderando em criar primeiro a ética social para depois as pessoas poderem receber o diferente no seio da sociedade, praticando então uma comunhão social.

CAPITULO 3 - INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA

3. MANDADO DE SEGURANÇA

3.1. Conceito

O Mandado de Segurança como visto no primeiro capítulo, surgiu na Constituição de 1934 inspirado na Constituição do México de 1917, e foi recepcionado pela atual carta legislativa de 1988, em seu artigo 5º inciso LXIX, como transcreve-se abaixo:

LXIX - conceder-se-á Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

A Ação Mandamental hoje é regulada pela Lei 12.016/09, que no decorrer deste trabalho, serão citados alguns artigos. Para poder buscar o entendimento, o conceito e a utilidade do Mandado de Segurança, é pertinente colacionar o significado que expõe Meirelles (1998, p. 21-22):

Mandado de Segurança é o meio constitucional posto a disposição de toda a pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem às funções que exerça.

Como visto na definição de Meirelles, a pessoa só pode usar desse tipo de ação quando tiver um direito lesado ou ameaçado de lesão, sendo que quem lesionou deve ser autoridade pública ou autoridade particular subordinada a ente público (ex. autarquias).

Este tipo de ação tem ocorrido mais e mais no âmbito da pessoa com deficiência, o único problema ao deficiente quando impetra mandado de segurança é identificar o ato coator, ou seja, a lesão a seu direito. No tópico abaixo será visto o objeto específico da ação proposta.

3.1.2. Do objeto

O objeto do Mando de Segurança como já visto no artigo 5º acima citado é o direito líquido e certo, que foi lesionado ou está ameaçado pela atividade coatora de alguma autoridade, porém todo direito até que se prove o contrário é líquido e certo, pois se tivesse direitos ilíquidos, não seria necessária a apreciação do Estado para julgar, por isso se faz *mister* no processo de execução a fase de liquidação de sentença.

Batista (2000, p. 371-372) ao fazer um paradoxo sobre liquidez e certeza do direito no mandado de segurança assevera da maneira que ora se transcreve:

Dizendo se que todos os direitos – tanto que existentes – serão necessariamente “certos” e “líquidos”, no sentido de incontestáveis, de onde poderia surgir uma tal insuficiência capaz de torná-los eventualmente duvidosos, “ilíquidos” ou “incertos”? A resposta é evidente: A maior ou menor “certeza” quanto à existência de um determinado direito depende do grau de disponibilidade probatória com que possa contar o seu titular para demonstrá-lo ao julgador [...].

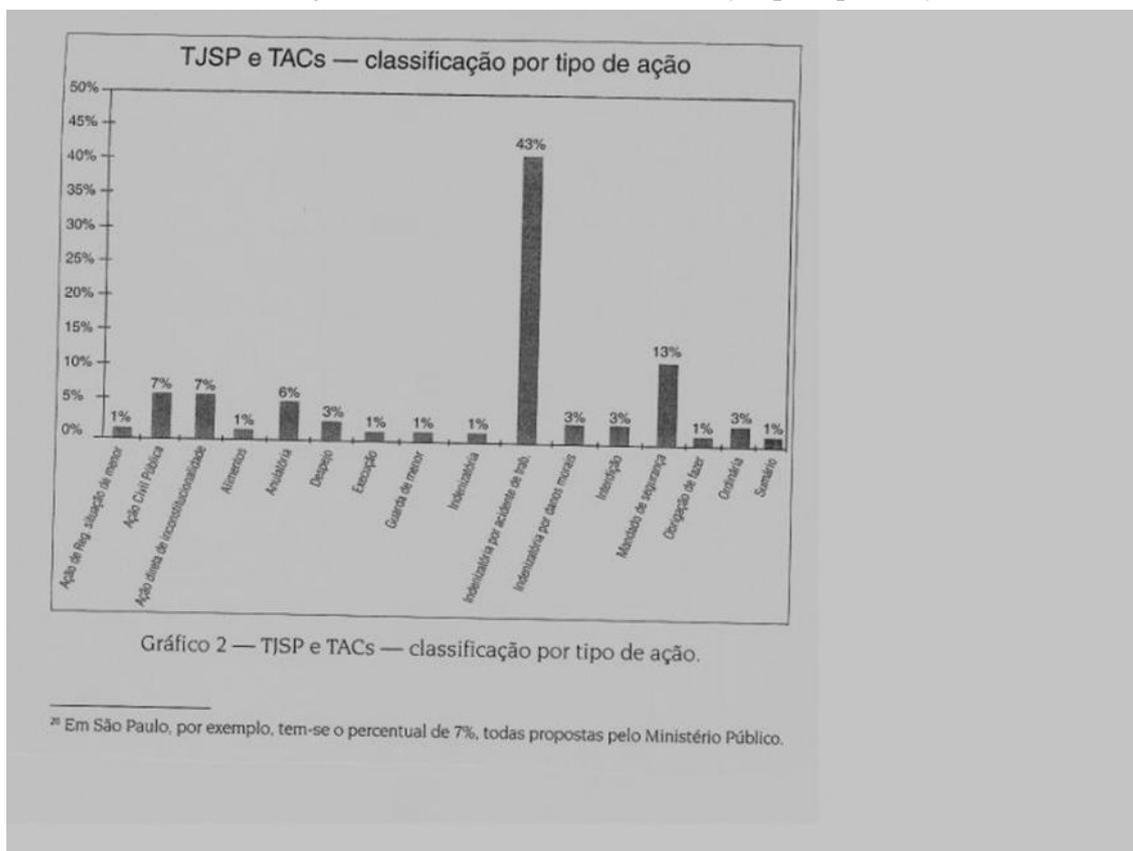
Como visto, o *mandado* deve ter uma prova cabal da certeza do seu direito, e esta prova não pode ser nem uma ou outra que não for documental, devido ao célere procedimento do tipo da ação, ou seja, a ação mandamental deve ser proposta dentro de 120 dias do conhecimento do ato coator – como diz o artigo 23 da lei 12016/09. Seu prazo de resposta deve ser de 5 dias, portanto este processo não cabe audiências e nem provas testemunhais.

No caso da pessoa com deficiência a jurisprudência firmada no sentido de o portador com a deficiência comprovada querer tomar posse quando aprovado em concurso público ou requisitar a Lei de Cotas em Concurso Público que não observam tal lei da reserva legal de 5% e, também algumas jurisprudências no sentido de isenções tributárias quando comprovada a deficiência.

Porém, para impetrar mandado de segurança, é necessário verificar dois requisitos: o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, que são respectivamente, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, em que o direito líquido e certo comprovado de plano como visto logo acima, e o perigo de lesão com a demora do processo, como por exemplo: a não reserva legal em concurso público que pode levar um portador de deficiência não ser aprovado, se o direito não for corrigido prontamente.

Apesar da sincretude do mandado de segurança, ele é pouco usado no caso das pessoas com deficiência, como demonstra o gráfico abaixo proposto por Piovezan (2010, p. 364) em seu novo livro:

Figura 1 – TJSP e TACS – Classificação por tipo de ação



Fonte: PIOVEZAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos, 2010, p. 364.

A incidência de 13% das ações que versam sobre direitos das pessoas com deficiência, que são mandados de segurança, denota o desconhecimento de seus direitos, pois a via processual muitas vezes leva a norma ao grau de efetividade pretendido pelo legislador tirando a mesma do pragmatismo. Sobre esse assunto, Botelho (2010, p. 241) assevera,

[...] Ora, a atuação sobre a realidade, buscando conformá-la a certos valores e objetivos só é possível quando o Direito sai do plano abstrato e se irradia sobre a realidade [...]. Assim, quando se fala em efetividade, esta se falando na faculdade da norma produzir um efeito real, na capacidade de produzir o objetivo que dela se espera [...].

Conforme a citação acima, isso é o que acontece quando impetra mandado de segurança, o direito ganha vida sai do papel, pois ele é que tem liquidez e certeza. Um bom exemplo é como já citou o desrespeito ao Decreto Lei 3298/90, lei de cotas, que garante 5%

das vagas em concurso público para portadores de deficiência. Nesse caso o mandado de segurança “da vida” ao direito, tirando o mesmo da abstração.

Entretanto é necessário não confundir com a ação civil pública, pois nesta o desrespeito se dá no não cumprimento das medidas normativas em geral, e naquele o desrespeito se dá por conta de ato de autoridade responsável, ou seja, ato coator, como se verá no tópico seguinte.

3.1.3. Da Autoridade coatora

Contra quem impetrar o *writ*? Para aprender a competência deve-se primeiro entender o ato coator, o início da lesão que dá origem a autoridade coatora, o ato coator deve ser entendido como explica Lenza (2009, p. 733) “ilegalidade ou abuso de poder por autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público”. A autoridade responsável pelo órgão onde se originou o abuso responde mesmo que o abuso foi praticado por um de seus subordinados. Um exemplo disto é quando o portador de deficiência não consegue a isenção de ICMS para comprar um carro mesmo depois de comprovar sua deficiência ele entra contra o delegado da receita federal de seu município, pois este órgão administra os tributos federais, como é o caso do ICMS.

Há que se dizer ainda que o mandado de segurança possa ser impetrado contra escola particular na pessoa de seu diretor como explica Meirelles (2000), visto que a educação é regulada por órgão público no caso o Ministério da Educação. Diante disso uma escola não pode recusar matricular um aluno, alegando apenas sua deficiência, caso isso aconteça, dá origem ao ensejo de mandado de segurança.

3.1.4. Da liminar

Por muito tempo se discutiu o uso de medidas liminares no mandado de segurança, hoje já é ponto pacífico que elas podem e devem ser usadas desde que preenchidos os seus requisitos. A liminar funciona como tutela antecipada, ou seja, tem natureza satisfatória antecipando a decisão final.

Deve-se entender que a liminar é uma forma de antecipação de tutela *inaudita altera pars* – sem ouvir a outra parte – Barroso apud Diddier (2011), transcreve que “O critério é

exclusivamente topológico. Rigorosamente, *liminar* é só o provimento que se emite inaudita altera parte, antes de qualquer manifestação do *demandado* e até mesmo antes de sua citação”.

Para entender essa situação da liminar, visto que o MS já é um processo sincrético, o que o torna breve, é necessário utilizar o critério do art 273, I do CPC, que assim dispõe:

Art. 273 - O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Alterado pela L-008.952-1994);

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Tentando ater ao objetivo deste trabalho que é a pessoa com deficiência utiliza-se o mesmo exemplo do tópico acima no qual uma criança com deficiência física é impedia de se matricular em uma escola regular devido a sua deficiência visto a verossimilhança do direito – que parece verdade- neste caso a demora mesmo que rápido o processo, pode fazer a vítima perder o prazo da matrícula.

Devendo o juiz conceder liminar, pois há fundado receio de difícil reparação no qual é o perigo dessa criança ficar um ano atrasada, atrapalhando seu desenvolvimento intelectual, social e moral. Se no mandado de segurança já deve existir o *periculum in mora*, entende-se que na liminar em mandado de segurança esse perigo é potencializado visto que apenas um processo sincrético não afastá-lo-ia, por isso concorda-se com Didier (2011), quando o mesmo explica o seguinte:

Com efeito, a tutela preventiva visa evitar ou minorar os efeitos da lesão, tendo por pressuposto negativo a consumação da lesão. Como sempre se vinculou a tutela cautelar ao perigo, até inconscientemente os autores, quando houvesse risco, identificavam a medida judicial pertinente a coibi-lo como se cautelar fosse. Há que se distinguir a segurança para a execução, da execução para a segurança, conforme célebre pensamento de Pontes de Miranda. O perigo não é pressuposto exclusivo das medidas cautelares, embora seja característica inerente a todas elas.

Com a evolução dos estudos em matéria de direito processual, esta confusão terminológica não mais se justifica. A liminar em mandado de segurança antecipa os efeitos da futura sentença que decidir pela procedência do pedido, sendo, portanto, medida antecipatória. Esta característica é percebida por todos quantos estudaram o tema, até mesmo por aqueles que concebem a medida liminar como cautelares estes últimos, como vimos, davam mais valor ao elemento segurança.

Já explicado os efeitos do mandado de segurança, passa-se a estudar a ação civil pública no próximo tópico.

3.2. Da ação civil pública

3.2.1 Conceito

Conceituar a ação civil pública, é tarefa difícil no direito brasileiro, primeiro pela falta de literatura acerca do tema e segundo pela singularidade de seu uso. A ação civil pública é definida pela lei 7347/85 como uma ação para defesa dos direitos transindividuais, podendo ser proposta por vários legitimados entre eles o Ministério Público (MAZZILLI, 2009, p. 57).

Este tipo de ação surgiu com o seu campo de aplicação restrito como é explicado no art 1º da lei acima, entretanto com o advento do código de defesa do consumidor sua aplicação foi ampliada, como explica Meirelles (1998, p. 141) “[...] especialmente o código de defesa do consumidor – ampliou ambas as áreas, permitindo que a ação civil pública viesse abranger os interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos [...]”. Como já apresentado lá atrás o direito da pessoa com deficiência é um direito difuso, portanto cabe ação civil pública na sua defesa.

Pode-se defender então como um conceito correto, que a Ação Civil Pública é um instrumento jurídico viável para proteger direitos elencados em lei, podendo obrigar o réu, que na maioria dos casos é o estado, numa obrigação de fazer ou não fazer ou na prestação pecuniária.

Antes de adentrar no mérito da legitimidade da Ação Civil Pública deve-se esclarecer que se a estudará com foco no artigo 7º da Lei 7347/89, ou seja, com foco nas hipóteses de Ação Civil Pública, que por sua vez envolvem portadores de deficiência.

3.2.2 Legitimidade

Para entender a utilização da ação civil pública deve-se primeiro compreender a legitimidade de tal, para assim conseqüentemente poder se comparar a Lei 7347/85 com a Lei 7853/89. Um estudo que tem por base a comparação da legislação e o estudo de caso jurisprudencial devido à escassa literatura já dita no tópico anterior.

A Constituição Federal em seu artigo 129, III, confere ao Ministério Público a legitimidade de propor Ação Civil Pública dizendo assim: “Promover um Inquérito Civil e à Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público e social e do meio ambiente e de

outros interesses difusos e coletivos.”. Como já dito o direito das pessoas com deficiência já está evidenciado no final do inciso.

Porém, há outras entidades também é conferida legitimidade para propor tal ação, de acordo com o artigo 5º da lei 7347/85 confere legitimidade a outros entes como: a Defensoria Pública, a União os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a Autarquia, Empresa Pública, Fundação ou Sociedade de Economia Mista e à associação que já estiver constituída há pelo menos um ano nos termos da lei civil.

Dentre todo este rol de legitimados a ingressar com à Ação Civil Publica, o que mais nos interessa é as associações e o Ministério Público, pois estão mais perto da defesa dos interesses da pessoa com deficiência.

Pozzoli (2005, p. 285) explica que o surgimento das associações junto com o aumento da sociedade, faz surgir grupos específicos que defendem os direitos de classes minoritárias:

Com o aumento da complexidade social, o campo de atuação das associações expandiu-se para além das atividades meramente assistenciais, religiosas, desportivas, culturais ou recreativas. Há, hoje, uma concentração de associações voltadas para a organização e a defesa de interesses difusos e coletivos ou de grupos minoritários.

A expansão dos direitos e garantias individuais, o surgimento de novos conjuntos normativos, como o direito ambiental o do consumidor e o das pessoas portadoras de deficiência,impulsionam o surgimento de associações comprometidas com a luta social, política e ideológica.

É nessa seara de defesa de grupos minoritários que surgem pessoas com interesses iguais e com isso buscam os seus direitos perante a justiça, a legitimidade processual conferida às associações é independente da atuação do ministério público como parte no processo, ou seja, não existe a obrigatoriedade de um litisconsórcio (POZZOLI, 2005, p. 285). Entretanto, o ministério público fica obrigado a exercer a função de fiscal da lei quando não é parte da mesma ação.

Porém, para entender melhor antes de avaliar os casos pertinentes a uma ACP que visa assegurar o direito de uma pessoa com deficiência precisa-se entender primeiramente o objeto do pedido da mesma, o que fará no próximo tópico.

3.2.3 Pedido

Como já dito no início deste assunto, à Ação Civil Pública sempre vai resultar em uma obrigação de fazer ou em uma prestação pecuniária ou ainda na cessação de alguma coisa. Para melhor entender este contexto deve-se basear no que diz o Professor Scarpinella (2009, p. 228) quando se refere ao pedido da ação civil pública:

Do ponto de vista do ‘objeto imediato’, isto é, das tutelas jurídicas classificadas do ponto de vista de seus efeitos, que o autor da ‘ação civil pública’ pode pedir ao estado juiz, cumpre dar destaque aos arts. 3º e 11 da lei 7.347/1985.

De acordo com o primeiro daqueles dispositivos, ‘a ação civil poderá ter por objetos a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer’ enquanto, para o segundo, ‘na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o Juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sobre pena de execução específica, ou de cominação de multa diária se essa for suficiente ou compatível, independente de requerimento do autor’.

O que se entende pela citação pelos artigos nela colacionados é que sobre o pedido da ação civil pública caso em uma sentença favorável ao autor pode se executar a sentença ou ainda o Juiz fixar multa diária até o cumprimento da mesma, as famosas *astreintes* do direito processual civil. O que interessa em estudo é objetivar o pedido, por exemplo, uma ação civil pública que obriga o governo a construir clínicas ou centros de reabilitação para portadores de deficiência, com certeza vai ter uma sentença favorável ao portador de deficiência, pois a saúde é um dever do Estado como já visto neste trabalho e este tem o dever de garantir reabilitação como se verá a seguir na lei 7.853/89.

Entretanto, paira seguinte dúvida: Como o estado vai cumprir com a sentença, e mesmo que cumpra e se demore por anos, como quantificar a reabilitação e habilitação de uma pessoa portadora de deficiência em quantias pecuniária? A ação civil pública hoje é o único meio de impelir o Estado a fazer algo que é de direito dessas pessoas, entretanto se conseguirá maior efetividade nas sentenças favoráveis das referidas ações, quando se somar publicidade dos direitos a toda população mais a cobrança do judiciário sobre o executivo.

3.2.4 Análise da lei 7853/1989

A lei nº 7853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio nacional para pessoa com deficiência visando a sua inclusão, garante hipóteses em que são cabidas as ACPs. Para entender melhor a que esta lei vem trazer ao conteúdo jurídico da inclusão social,

é conveniente colacionar ao trabalho, o § 2º do artigo 1º da referida lei, para que se possa introduzir o estudo,

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

O que se pode ver numa primeira análise de forma literal deste parágrafo acima é que as ações governamentais, a saber, as políticas públicas de inclusão são obrigações do governo e também da sociedade. É importante dar ênfase na conjunção “e”, pois fica a cargo da sociedade aceitar essas políticas e receber as pessoas com deficiência em seu seio.

Entretanto cabe a pessoa com deficiência exigir essas políticas, por isso é conferido o direito de se aplicar a ação civil pública no artigo 7º da mencionada lei. O artigo 2º da legislação em voga apresenta um rol de ações em que o governo tem de promover para a inclusão das pessoas com deficiência, a falta de literatura específica do assunto obriga a tomar como base apenas a lei e a jurisprudência, porém para elucidar melhor o que esta sendo abordado, indica-se que o leitor procure conhecer o teor do artigo em comento. Pois ao analisar o artigo fica evidente a efetividade de algumas políticas ainda são necessárias ações civis públicas, por exemplo, é o caso da alínea “c” do inciso I, caso não for conferida educação especial em estabelecimento público de ensino deve se adentrar com uma ação civil pública contra a Secretaria de Educação, podendo ser a do Município, do Estado ou da União dependendo da escola pública em que se pleitear o direito conferido pela lei.

Todas as alíneas dos incisos do artigo 2º da lei em estudo cabem ações civis públicas, entretanto deve se diferenciar a ação civil pública do mandato de segurança, visto que na primeira a pessoa tem uma expectativa de direito e no segundo um direito que está sendo lesado.

Passa-se ao estudo de caso, com o objetivo de demonstrar a como a ACP é usada na prática.

3.2.5 Estudo de caso

Como já dito, devido a falta de literatura específica, seleciona-se algumas jurisprudências no que se refere a ação civil pública e a pessoa portadora de deficiência, que comenta-se abaixo:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Cidadania - Ministério Público - Logradouros e edifícios públicos - Portador de deficiência - Acesso adequado - Exigibilidade - Legalidade - Recurso parcialmente provido - É admissível ação civil pública para que o Poder Público, Federal, Estadual e Municipal, seja obrigado a garantir à pessoa portadora de deficiência, seu acesso irrestrito a logradouros e edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo - Ilícita, porém, é a ordem judicial explicitando a forma, por descaber ao Poder Judiciário, sob pena de invasão de competência, dizer qual obra deva ou não o Executivo realizar - Inteligência da CF/88, arts. 2º, 24, inc. XIV, e seu § 4º, e 227, § 2º, e 244, da Constituição Bandeirantes, art. 280 e art. 55 do seu ADCT, e da Lei nº 10.098, de 19.12.2000, arts. 11, 'caput', e seu parágrafo único, incisos I a IV, e 23, parágrafo único. (Apelação Cível n. 215.273-5/6 - Ribeirão Preto - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: Xavier de Aquino – 14.08.03 - V.U.)

Essa primeira jurisprudência outorga ao Estado a obrigação de adequar seus edifícios públicos e garantir acesso ao deficiente a veículos de transporte coletivo. Tais obrigações decorrem de lei, por isso a via judicial é a ACP, como se pode ver todo embasamento legal vem abaixo da decisão.

Assim pode-se identificar desde logo a linha tênue que existe entre o mandado de segurança e a ação civil pública, mostrando que na segunda necessita ter um embasamento legal que outorgue ao Estado uma obrigação de fazer como na jurisprudência acima, enquanto no primeiro exige-se uma ação que impeça o cidadão de ver efetivado o seu direito. Será analisado agora outro caso.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Defesa de direitos metaindividuais - Pessoas portadoras de deficiência - Dever do Estado de assegurar condições de prevenção das deficiências física, sensorial e mental, com prioridade para assistência pré-natal e à infância e de integração social do portador de deficiência (TJMG) - RT 808/370.

Como está previsto na Constituição Federal em seu artigo 227 é dever do Estado assegurar a prevenção e o atendimento especializado para portadores de deficiência física, sensorial ou mental de acordo com seu inciso II, por estar na Constituição e ser uma obrigação estatal pode se intentar ação civil pública quando não há este tratamento nem a prevenção às deficiências, e também como não há assistência pré-natal e à infância e de integração social do portador de deficiência. Podendo o judiciário em tais casos fixar multa caso o estado não cumpra com o seu dever.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Objetivo - Compelir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo a prestar atendimento especializado a menor portador de deficiência - Cabimento - Dever do Estado previsto nas Constituições Federal e Estadual, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - Ação procedente - Sentença confirmada. JTJ 179/12

Essa jurisprudência é praticamente igual à anterior, porém visa compelir o Estado de São Paulo a criar atendimento adequado aos portadores de deficiência, tendo por base o art. 2º da Lei já comentada de número 7853/89, sendo um dever tanto do estado federal quanto do governo estadual e também do governo municipal, por isso essa jurisprudência se restringe ao governo estadual, todavia, essa competência não é exclusiva podendo o cidadão mover essa ação contra qualquer esfera estatal.

Elucida-se com esses três casos os conceitos já difundidos sobre o tema, acredita-se que a ação civil pública é um dos objetos de maior importância na busca da efetividade dos direitos de terceira geração, incluindo nesses o direito da pessoa com deficiência, entretanto ainda se tem pouco uso desta, devido o desconhecimento de sua amplitude por isso se tenta sucintamente elucidar como promover os direitos dos deficientes por meio dela. No próximo tópico se analisará como o direito pode promover a pessoa humana.

3.3 O direito como função promocional da dignidade da pessoa humana

Quando é abordado o princípio da dignidade da pessoa humana, é possível entender que toda pessoa tem a sua dignidade e, que não pode ser aferida economicamente e que a dignidade de cada pessoa deve ser respeitada por todos e em todos os lugares, decorrendo deste princípio os demais princípios da Constituição de 1988.

Portanto para se falar em direito como função promocional, no direito agindo em prol da comunidade deve se entender primeiro como os direitos humanos entram no ordenamento jurídico brasileiro: Os direitos humanos hoje de acordo com a Constituição brasileira atual são indivisíveis e universais, de acordo com o artigo 5º, parágrafo 2º e 3º da Constituição⁴, os tratados internacionais de direitos humanos têm força constitucional dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

⁴ § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Surge a de cidadania, tanto que a carta de 1988 é chamada de Constituição Cidadã, para entender melhor todo esse conceito e tratar a universalidade do direito, de acordo com o entendimento de Piovezan (2010, 388):

O princípio constitucional da aplicabilidade imediata das normas definidoras de direitos e garantias fundamentais intenta assegurar a força vinculante dos direitos e garantias de cunho fundamental, [...] isso significa que esse princípio investe os poderes públicos na atribuição constitucional de promover as condições para que os direitos e garantias fundamentais sejam reais e efetivos. Todos os direitos fundamentais – entenda-se tantos direitos civis e políticos como os direitos econômicos, sociais e culturais – passam, assim, a dispor de força jurídica vinculante.

Já no que toca a universalidade dos direitos humanos, a responsabilidade do estado encontra-se nos desafios da extensão universal da cidadania sem qualquer discriminação.

O que se quer dizer, é que não podem separar-se os direitos civis dos direitos econômico, dos direitos sociais e dos demais, por isso, chama-se universalidade de direitos. A dignidade da pessoa humana está intimamente ligada com essa universalidade, pois não há como proteger uma área social de uma pessoa e desproteger outra, exemplificando: Não adianta dar garantia do trabalho a um cidadão sem dar garantia ao estudo, pois o último a evolução da pessoa no primeiro.

A partir deste contexto aparece a especificação do sujeito de direito, ou seja, é necessário que todos sejam tratados iguais, porém respeitando-se as suas desigualdades, teoria destacada por Bobbio e muito bem apresentada por Giacoia Junior (2010, p. 45) que explica que os direitos foram separados por gênero, ou seja, foram surgindo direitos relativos a criança, ao adolescente, ao idoso ao deficiente físico entre outros que partiu da condição inicial de “homem” para “cidadão”. Cria-se necessidades específicas para cada grupo e dentro disto surge a função promocional do direito que a partir da implementação de convenções internacionais dentro do nosso ordenamento nacional o direito começa se especificar e proteger determinadas áreas como no nosso estudo ocorreu com a: DUDH, A convenção para eliminação de toda forma de preconceito e mais recentemente a Convenção Internacional de Direitos das Pessoas com Deficiência.

A partir desses documentos inseridos no nosso ordenamento é necessário se reconhecer a obrigatoriedade da teoria elucidada por Montoro sobre as endonormas e perinormas como aborda Pozzoli (2009, p. 143) em seu artigo:

André Franco Montoro, nos estimulante e vigoroso Estudos de Filosofia do Direito, analisando a estrutura lógica da norma jurídica, consigna como maioria dos juristas, uma endonorma do comando contido na própria norma, seja a sanção propriamente dita ou a declaração de um direito ou dever. A diferença na análise proferida pelo saudoso professor fica por conta dos efeitos jurídicos produzidos a partir da endonorma, analisando as perinormas positivas e negativas, isto porque aplicação do direito Val além das sanções punitivas.

Promover o direito é justamente pegar as endonormas que são definidoras de padrão e aplicar na sociedade, essa aplicação chama-se política pública, sendo então a função promocional do direito uma política pública na sociedade. A título de exemplo será utilizado o artigo 227 da Constituição Federal para estudo (Vide rodapé).

No *caput* deste artigo diz que “É dever da família, da sociedade e do estado”, a endonorma contida aí é o estado deve providenciar meios para assegurar todo o rol seqüente de direitos elucidados, a família deve atuar com educação e respeito em conjunto para promover esses direitos, e a sociedade deve respeitar cada um como um ser único para o mesmo gozar de todos esses direitos.

A título de exemplificação, também analisa-se o parágrafo 1º, II, do mesmo artigo, o estado tem responsabilidade direta na criação de prevenção e reabilitação das pessoas com deficiência, promovendo a inserção da mesma no mercado de trabalho, para a mesma poder gozar de direitos sociais (saúde, educação) direitos econômicos (trabalho), direitos culturais e políticos.

Foi a partir de normas pragmáticas que visam direcionar um planejamento que os direitos humanos viraram políticas públicas no Brasil começando pelo Programa Nacional de Direitos Humanos lançado pelo governo em 13 de fevereiro de 1996 sendo seguido pelo Programa Nacional de Direitos Humanos II de 13 de maio de 2002 e mais recentemente pelo Programa Nacional de Direitos Humanos III em 21 de dezembro de 2008, (PIOVEZAN, 2010, p. 77).

A partir desses programas lançados pelo governo federal com metas a serem cumpridas, o Estado pode traçar algo mais efetivo na área de promover o direito mais especificamente da pessoa com deficiência dentro da sociedade sobre os pilares constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e todos os demais da constituição e principalmente do artigo 4 inciso 3º da constituição que é a “prevalência dos direitos humanos”.

Concluindo, usar o direito como função promocional da dignidade da pessoa humana é tornar o direito algo palpável dentro da sociedade, fazer prevalecer os direitos humanos em

todas as esferas sociais, para com isso minimizar a vulnerabilidade social de cada indivíduo com deficiência, compreendendo que existe um complexo indivisível e interdependente relativo aos direitos econômicos, sociais e políticos.

Pois, para continuarmos no avanço da inclusão obtendo integração como resultado necessita-se de políticas públicas adequadas e não apenas meras instruções normativas, cobrar as normas pragmáticas sob pena de omissão e fiscalizar o cumprimento de metas de programas já definidos na área de direitos humanos.

Enquanto este trabalho é escrito, o governo federal lançou o Programa “Viver sem Limites” que prevê um investimento de 7 bilhões de reais em todas as áreas relativas a inclusão da pessoa com deficiência como por exemplo educação e saúde e as demais áreas sociais. Cabe a fiscalização adequada dos órgãos do judiciário impulsionado por cidadãos, para continuar no progresso da inclusão social no Brasil, buscando com isso uma sociedade mais igualitária e menos discriminatória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da pesquisa apresentada, pode-se chegar a algumas conclusões que ora são apresentadas, a história do constitucionalismo brasileiro dá um grande salto no reconhecimento de direitos individuais e sociais a partir de 1934. Este reconhecimento foi essencial para construção dos direitos relativos à pessoa portadora de deficiência atualmente no Brasil.

Infelizmente foi necessário passar por duas grandes guerras, para obter a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em que a dignidade da pessoa humana foi reconhecida internacionalmente e referido documento deu base para atual Constituição Brasileira. A Constituição de 1988, totalmente inspirada na DUDH traz varias normas referentes à inclusão social e a igualdade do ser humano no estado brasileiro. O objetivo deste trabalho foi o de reconhecer essas normas e propor um meio para efetivação delas.

A solução proposta mediante uma metodologia hipotética dedutiva foi que se utilizasse a pedagogia a favor do direito para-se alcançar um respeito maior com os cidadãos, baseado na reformulação de uma ética, portanto foi proposta a equação “IGUALDADE = {ACESSIBILIDADE + INTEGRAÇÃO} = INCLUSÃO. Em que acessibilidade se desdobra em dois elementos: o primeiro consiste na eliminação de barreiras físicas, ao passo que o segundo em eliminar as barreiras mentais ao possibilitar que as pessoas em contato com a deficiência aprendam que os sujeitos com deficiência têm os mesmos direitos que todos.

Portanto, é indiscutível que a educação problematizadora proposta por Paulo Freire em seu livro Pedagogia do Oprimido, é essencial para se buscar a efetividade dos direitos das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social. Mediante a pesquisa de campo realizada no presente trabalho pode-se constatar que existe uma resposta afirmativa quando se coloca educandos de frente com um problema social, deixando que estes busquem a resposta e inconscientemente se permitirem a uma comunhão universal com os outros.

Num terceiro momento analisou instrumentos jurídicos para solução rápida, como o Mandado de Segurança e para solução de direitos difusos e coletivos, como a Ação Civil Pública. Pode-se constatar uma baixa utilização desses dois meios jurídicos pelas pessoas com deficiência, o resultado disso é a falta de informação e a falta de estudo delas e de seu ambiente de convívio como as famílias, resultado influenciado pelas baixas condições de sanitarismo e saúde adequados a essas pessoas refletindo totalmente na promoção da dignidade da pessoa humana deste grupo.

Deve-se então buscar uma ética pautada nas relações humanas, uma ética do cuidado, sendo assim essa busca amplia os campos do Direito que não é apenas a solução de lides, mas também regular a sociedade e garantir a base principiológica constitucional do estado. Esta é a única maneira do direito garantir uma sociedade mais inclusiva e integradora às pessoas com deficiência, buscando o reconhecimento de uns pelos outros para garantir a igualdade e a dignidade de todos dentro da sociedade.

Por meio da dignidade da pessoa humana a pessoa com deficiência, pode-se denominar cidadão do estado, entretanto não basta apenas a sua inclusão, se esta não for integrada em programas e políticas públicas promovidas pelos governos federal, estadual e municipal. Podendo assim deixar o direito de ser um instrumento jurídico a esse universo de pessoas, e sim ser o direito um objeto de esperança em uma vida melhor, e digna em estado democrático mais justo e fraterno.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Lígia Assumpção. **Pensar a diferença/ deficiência**. Brasília: Corde, 1994.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. Buscando significados a partir de critérios de interpretação constitucional e, muitas vezes, encontrando um desconcertante preconceito. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2006.

_____; NUNES JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo, Saraiva, 2006.

ASSIS, Olney Queiroz; POZZOLI, Lafayette. **Pessoa portadora de deficiência: direitos e garantias**. 2. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

BERNHARD, Agnes. Elementos do Conceito de Fraternidade e de Direito Constitucional. In: CASO, Giovanni; CURY, Afife; CURY, Munir; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de (org). **Direito e fraternidade: ensaio, prática forense, anais do congresso internacional - relações no direito: qual espaço para a fraternidade?** São Paulo, LTr, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Regina Lyra. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BOFF, Leonardo. **Homen anjo bom ou satã**. São Paulo: Record, 2008.

BOLONHINI, Roberto Junior. **Portadores de necessidades especiais as principais prerrogativas dos portadores de necessidades especiais e a legislação brasileira**. São Paulo: Arx, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo, Malheiros, 2006.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BRASIL. Emendas Constitucionais à Constituição Federal de 1967. EMC-1, de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/_EMCs_C F1967.htm>. Acesso em: 20 jul. 2012.

BUENO, Roberto; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. **50 anos de direitos humanos**. São Paulo: Themis. 2003.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Roteiro de lógica jurídica**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 43. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2006.

GIACOIA, Oswaldo Junior. Entre a regra e a exceção: fronteiras da racionalidade jurídica – fraternidade. In: PADILHA, Norma Sueli; NAHAS, Thereza Christina; MACHADO, Edinilson Donisete. (Coords.). **Gramática dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2009.

GOMES, Luiz Flávio; PIOVESAN, Flávia. **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2000.

HABERMAS, Jürgen, **A inclusão do outro: Estudos de Teoria Política**. 3. ed. São Paulo. Loyola. 1997.

HOBBS, Thomas, **De cive elementos filosóficos a respeito do cidadão**. São Paulo: Vozes, 1993.

DIDIER JÚNIOR, Fredie S. **Liminar em mandado de segurança: natureza jurídica e importância histórica**. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/2917/liminar-em-mandado-de-seguranca-natureza-juridica-e-importancia-historica>>. Acesso em: 21 de dez. 2011.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LOPES, Laís Vanessa C. Figueiredo. **Convenção da ONU sobre os direitos da pessoa com deficiência: nova ferramenta de inclusão**. Revista do advogado. São Paulo, n.º.95, dez. 2007.

MARCÍLIO, Maria Luiza; RAMOS, Ernesto Lopes. **Ética na virada do século**. São Paulo: LTr, 1997 (Instituto Jacques Maritain).

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data**. 19. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

MELO, Celso Antônio Bandeira. **Conteúdo jurídico do Princípio da Igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direito, cidadania e justiça**: ensaios sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídica. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

PIOVEZAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

POLACCHINI, Ana Paula de Oliveira. Pressuposto Jusfilosófico da Inclusão Social Como Fundamento Para a Efetivação dos Direitos Fundamentais na Ordem Jurídica Brasileira. In: SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ATIQUE, Henry (org). **Ensaio Sobre os Direitos Fundamentais e Inclusão Social**. São Paulo: Boreal, 2010.

POZZOLI, L. **Direito como função promocional da pessoa humana**: inclusão da pessoa com deficiência – fraternidade. In: PADILHA, Norma Sueli; NAHAS, Thereza Christina; MACHADO, Edinilson Donisete. (Coords.). **Gramática dos direitos fundamentais**. Rio de Janeiro. Elsevier, 2009.

RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. 1. ed. São Paulo: Verbatim. 2010.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A gramática dos direitos humanos. In: POZZOLI, Lafayette; SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. (Orgs) **Ensaio em homenagem a Franco Montoro humanismo e política**. São Paulo: Loyola, 2001.